

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/07/06 (131/2022) 6 de julho de 2022

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 649013, julga o recurso procedente e recusa o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma decisão recorrida negando proteção à marca.....	6
PATENTES DE INVENÇÃO	71
Concessões - FG4A.....	71
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	72
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	73
Pedidos e avisos de concessão.....	73
MODELOS DE UTILIDADE	74
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3K.....	74
DESENHOS OU MODELOS	75
Concessões - FG4Y.....	75
Recusas - FC4Y	76
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	77
Pedidos	77
Concessões	98
Recusas.....	100
Renovações	101
Caducidades por sentença	102
Desistências.....	103
Requerimentos indeferidos.....	104
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	105
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	106
Concessões	106
REGISTO DE LOGÓTIPOS	107
Pedidos	107
Concessões	109
Recusas.....	110
Renovações	111
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	112
PROCURADORES AUTORIZADOS	133

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 649013, julga o recurso procedente e recusa o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma decisão recorrida negando proteção à marca.



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. Relatório:

Red Bull GmbH, melhor identificada nos autos, veio, ao abrigo do disposto no art. 38º e ss. do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do INPI, que deferiu



o registo de marca nacional nº 649013

Alega, em síntese, que para além de haver imitação das suas marcas prioritárias, também as mesmas são marcas de prestígio.

Juntou documentos.

*

Cumprido o disposto no art. 42º do Código da Propriedade Industrial o INPI remeteu o processo administrativo.

*

Citados os recorridos, nos termos do disposto no art. 43º do Código da Propriedade Industrial, os mesmos responderam pugnando pela manutenção do despacho de concessão.

II. Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

*



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Questão a decidir:

Apreciar se a decisão do INPI é de manter atenta a conclusão a que chegou de inexistência de imitação dos sinais prioritários e ainda o prestígio das marcas obstativas.

**

III. Fundamentos:

A – De facto:

Face à prova documental junta e a não contestação de factos, encontram-se assentes, com interesse para a decisão do recurso, os seguintes factos:

- 1- A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 017363037



, pedida em 18/10/2017 e concedida em 30/01/2018

para assinalar nas classes 25, 28, 32, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice,

os seguintes produtos e serviços: «25 Vestuário; Calçado; Chapelaria; Canos de botas; Palas de boné; Sovacos para vestuário; Ferragens para calçado; Gáspeas para calçado; Armações de chapéus; Calcanheiras; Calcanheiras para meias; Tacões [salto alto]; Solas interiores; Antiderrapantes para calçado; Bolsos para vestuário; Forros pré-feitos [partes de vestuário]; Peitilhos de camisas; Encaixes de camisa; Solas para calçado; Pitons de calçado de futebol; Protetores para calçado; Viras de calçado.

28 Jogos; Aparelhos de ginástica; Artigos e equipamento de desporto; Decorações para árvores de

Natal; Decorações festivas e árvores de Natal artificiais; Aparelhos para feiras e recreios; Brinquedos; Artigos para festas [artigos de cotilhão]; Maquinas de jogos para jogos de azar ou fortuna; Aparelhos para jogos, sem ser os adaptados para uso com um monitor; Aparelhos de jogos de vídeo; Máquinas de jogos de vídeo [arcade]; Máquinas de jogo automáticas, de pré-pagamento; Slot machines; Unidades portáteis para jogos de vídeo; Jogos portáteis com ecrãs de cristais líquidos; Modelos de veículos à escala; Veículos de brinquedo; Drones [brinquedos]; Capas especialmente concebidas para esquis e pranchas de surf; Isco artificial para pesca; Rodelas para tacos de bilhar; Marcadores de bilhar; Tabelas para mesas de bilhar; Indicadores de picada [artigos de pesca]; Detetores de picada



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

[artigos de pesca]; Câmaras de ar de bolas de jogo; Cápsulas para pistolas [brinquedos]; Giz para tacos de bilhar; Suportes de árvores de natal; Árvores de natal de material sintético; Confetti; Sacos de cricket; Utensílios para reparar terreno [acessório de golfe]; Arestas de esquis; Carrosséis de feiras; Anzóis; Bóias de pesca; Sacos de golfe, com ou sem rodas; Vísceras para a pesca; Cordas de tripa para raquetes; Carretos para papagaios de papel; Linhas de pesca; Mastros para pranchas à vela; Bolas de pintura [munições para paintball]; Chapéus de festa em papel; Almofadas de proteção [partes de vestuário de desporto]; Carretos para a pesca; Rolos para bicicletas estáticas de exercício; Resina para desportistas; Peles de foca [revestimento para esquis]; Fixadores de ski; Revestimentos de esquis; Cordas para raquetes; Correias para pranchas de surf.

32 Cerveja; Águas minerais [bebidas]; Águas gasosas; Bebidas sem álcool; Bebidas

de sumos de frutos; Xarope para fazer bebidas; Preparações para fazer bebidas; Bebidas energéticas.

41 Educação; Formação; Serviços de divertimento; Atividades desportivas e culturais; Publicações e reportagens informativas; Organização de conferências, exposições e competições; Serviços de jogos; Produção de áudio e vídeo, e fotografia; Desporto e forma física; Serviços bibliotecários; Tradução e interpretação; Produção de filmes; Serviços de jogo prestados on-line a partir de uma rede de computadores; Reservas para espetáculos; Serviços de caligrafia; Informação sobre educação; Edição eletrónica; Informação sobre entretenimento; Aluguer de equipamento de jogos; Serviços de intérpretes linguísticos; Serviços de layout, exceto para fins publicitários; Microfilmagem; Modelos para artistas plásticos; Serviços on-line de publicações eletrónicas, não descarregáveis; Publicação de livros; Publicação on-line de livros e revistas eletrónicos; Publicação de textos, com exceção dos textos publicitários; Informação sobre atividades recreativas; Aluguer de equipamento áudio; Aluguer de câmaras de vídeo; Aluguer de aparelhos de iluminação para palcos ou estúdios de televisão; Aluguer de projetores de cinema e acessórios; Aluguer de aparelhos de rádio e televisão; Aluguer de cenários de espetáculos; Aluguer de equipamento de mergulho; Aluguer de equipamento de desporto, exceto veículos; Aluguer de cenários de palco; Aluguer de vídeo gravadores; Interpretação de linguagem gestual; Serviços de bilheteira [entretenimento]; Cronometragem de eventos desportivos; Aluguer de brinquedos; Gravação de vídeo.

43 Serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; Alojamento temporário; Hotéis, pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; Infantários, centros de dia e casas de repouso; Instalações para eventos e instalações temporárias para escritórios e reuniões; Alojamento para animais; Aluguer de mobiliário, roupa e acessórios de mesa; Serviços de catering; Reservas de alojamento temporário; Reserva de pensões; Reserva de hotéis; Aluguer de cadeiras, mesas, toalhas de mesa, copos; Aluguer de aparelhos de cozinha; Aluguer de dispensadores de água potável; Aluguer de tendas; Aluguer de construções transportáveis.»

2 - A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 017363094

Red Bull, pedida a 18/10/2017 e concedida a 31/01/2018,



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

para assinalar inúmeros produtos e serviços nas classes 25, 28, 32, 41, 43 da Classificação Internacional de Nice, «25 Vestuário; Calçado; Chapelaria; Canos de botas; Palas de boné; Sovacos para vestuário; Ferragens para calçado; Gáspeas para calçado; Armações de chapéus; Calcanheiras; Calcanheiras para meias; Tacões [salto alto]; Solas interiores; Antiderrapantes para calçado; Bolsos para vestuário; Forros pré-feitos [partes de vestuário]; Peitilhos de camisas; Encaixes de camisa; Solas para calçado; Pitons de calçado de futebol; Protetores para calçado; Viras de calçado.

28 Jogos; Aparelhos de ginástica; Artigos e equipamento de desporto; Decorações para árvores de Natal; Decorações festivas e árvores de Natal artificiais; Aparelhos para feiras e recreios; Brinquedos; Artigos para festas [artigos de cotilhão]; Maquinas de jogos para jogos de azar ou fortuna; Aparelhos para jogos, sem ser os adaptados para uso com um monitor; Aparelhos de jogos de vídeo; Máquinas de jogos de vídeo [arcade]; Máquinas de jogo automáticas, de pré-pagamento; Slot machines; Unidades portáteis para jogos de vídeo; Jogos portáteis com ecrãs de cristais líquidos; Modelos de veículos à escala; Veículos de brinquedo; Drones [brinquedos]; Capas especialmente concebidas para esquis e pranchas de surf; Isco artificial para pesca; Rodelas para tacos de bilhar; Marcadores de bilhar; Tabelas para mesas de bilhar; Indicadores de picada [artigos de pesca]; Detetores de picada [artigos de pesca]; Câmaras de ar de bolas de jogo; Cápsulas para pistolas [brinquedos]; Giz para tacos de bilhar; Suportes de árvores de natal; Árvores de natal de material sintético; Sacos de cricket; Utensílios para reparar terreno [acessório de golfe]; Arestas de esquis; Carrosséis de feiras; Anzóis; Bóias de pesca; Visceras para a pesca; Cordas de tripa para raquetes; Carretos para papagaios de papel; Linhas de pesca; Mastros para pranchas à vela; Bolas de pintura [munições para paintball]; Chapéus de festa em papel; Almofadas de proteção [partes de vestuário de desporto]; Carretos para a pesca; Rolos para bicicletas estáticas de exercício; Resina para desportistas; Peles de foca [revestimento para esquis]; Fixadores de ski; Revestimentos de esquis; Cordas para raquetes; Correias para pranchas de surf; Confetti; Sacos de golfe, com ou sem rodas.

32 Cerveja; Águas minerais [bebidas]; Águas gasosas; Bebidas sem álcool; Bebidas de sumos de frutos; Xarope para fazer bebidas; Preparações para fazer bebidas; Bebidas energéticas.

41 Educação; Formação; Serviços de divertimento; Atividades desportivas e culturais; Publicações e reportagens informativas; Organização de conferências, exposições e competições; Serviços de jogos; Produção de áudio e vídeo, e fotografia; Desporto e forma física; Serviços bibliotecários; Tradução e interpretação; Produção de filmes; Serviços de jogo prestados on-line a partir de uma rede de computadores; Reservas para espetáculos; Serviços de caligrafia; Informação sobre educação; Edição eletrónica; Informação sobre entretenimento; Aluguer de equipamento de jogos; Serviços de intérpretes linguísticos; Serviços de layout, exceto para fins publicitários; Microfilmagem; Modelos para artistas plásticos; Serviços on-line de publicações eletrónicas, não descarregáveis; Publicação de livros; Publicação on-line de livros e revistas eletrónicas; Publicação de textos, com exceção dos textos publicitários; Informação sobre atividades recreativas; Aluguer de equipamento áudio; Aluguer de câmaras de vídeo; Aluguer de aparelhos de iluminação para palcos ou estúdios de televisão; Aluguer de projetores de cinema e acessórios; Aluguer de aparelhos de rádio e televisão; Aluguer de cenários de espetáculos; Aluguer de equipamento de mergulho; Aluguer de equipamento de desporto, exceto veículos; Aluguer de cenários de palco; Aluguer de vídeo gravadores; Interpretação



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de linguagem gestual; Serviços de bilheteira [entretenimento]; Cronometragem de eventos desportivos; Aluguer de brinquedos; Gravação de vídeo.

43 Serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; Alojamento temporário; Hotéis, pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; Infantários, centros de dia e casas de repouso; Instalações para eventos e instalações temporárias para escritórios e reuniões; Alojamento para animais; Aluguer de mobiliário, roupa e acessórios de mesa; Serviços de catering; Reservas de alojamento temporário; Reserva de pensões; Reserva de hotéis; Aluguer de cadeiras, mesas, toalhas de mesa, copos; Aluguer de aparelhos de cozinha; Aluguer de dispensadores de água potável; Aluguer de tendas; Aluguer de construções transportáveis.»

3 - A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 018061503



pedida a 07/05/2019 e concedida a 19/09/2019, para assinalar nas classes 5, 34 e 41 da Classificação Internacional de Nice: « 5 - Produtos farmacêuticos e remédios naturais; Preparações médicas; Preparações veterinárias; Produtos higiénicos para a medicina; Alimentos dietéticos para uso medicinal; Substâncias dietéticas para uso medicinal; Alimentos dietéticos adaptados para uso veterinário; Substâncias dietéticas adaptadas para uso veterinário; Alimentos para bebés; Suplementos alimentares para consumo humano; Suplementos nutricionais para animais; Emplastros; Materiais para pensos; Matérias para chumar os dentes; Ceras dentárias; Desinfetantes; Produtos para a destruição de animais nocivos; Fungicidas; Herbicidas; Preparações e artigos dentários; Preparações e artigos higiénicos; Preparações e artigos pesticidas; Preparações para diagnósticos; Curativos, ligaduras e aplicadores médicos; Preparações de cafeína para uso estimulante; Suplementos dietéticos; Suplementos vitamínicos; Cigarros sem tabaco para uso medicinal; Sabões medicinais; Cosméticos medicinais; Loções capilares medicinais; Dentífricos medicamentosos; Adesivos para próteses dentárias; Preparações desodorizantes para o ambiente; Preparações para a purificação do ar; Coleiras antiparasitas para animais; Culturas de tecidos biológicos para fins médicos; Culturas de tecidos biológicos para uso veterinário; Sangue para uso medicinal; Plasma sanguíneo; Lápís cáusticos; Madeira de cedro anti-insetos; Cimento para cascos de animais; Preparações para a limpeza de lentes de contacto; Abrasivos para uso dentário; Cimento dentário; Matérias para impressões dentárias; Lacas dentárias; Massas [mástiques] dentárias; Desodorizantes para vestuário e têxteis; Desodorizantes, sem ser para pessoas ou animais; Fraldas-calça para bebés; Fraldas de bebés; Palas oculares [oclusores] para uso médico; Caixas de primeiros socorros; Papel apanha-moscas; Adesivos para capturar moscas; Varas fumantes; Incenso repelente para insetos; Repelentes de insetos; Inseticidas; Sanguessugas para uso medicinal; Caldos de cultura para a bacteriologia; Caixas de medicamentos portáteis; Gordura para mungir [ordenhar]; Ceras



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

para moldes para uso dentário; Papel anti-traça; Preparações anti-traças; Substâncias nutritivas para microrganismos; Lubrificantes sexuais; Porcelana para próteses dentárias; Repelentes para cães; Caucho [borracha] para uso dentário; Sêmen para a inseminação artificial; Ervas para fumar para uso medicinal; Preparações esterilizantes para solos; Soluções para lentes de contacto; Solventes para tirar gessos adesivos; Células estaminais para fins medicinais; Células estaminais para uso veterinário; Implantes cirúrgicos compostos por tecidos vivos; Extratos de tabaco [inseticidas].

34 Tabaco e produtos à base de tabaco (incluindo substitutos); Artigos para fumadores; Fósforos; Aromas para tabaco; Cinzeiros; Recipientes para tabaco e caixas humidificantes para charutos; Isqueiros para fumadores; Vaporizadores e cigarros eletrónicos pessoais, e aromas e soluções para os mesmos; Cigarros; Cigarros contendo sucedâneos do tabaco não para uso medicinal; Cigarilhas; Charutos; Ervas para fumar; Rapé; Caixas de rapé [Tabaqueiras].

41 Educação; Formação; Divertimento; Actividades desportivas e culturais; Publicações e reportagens informativas; Organização de conferências, exposições e competições; Serviços de jogos a dinheiro com fins recreativos; Produção de áudio e vídeo, e fotografia; Desporto e forma física; Serviços bibliotecários; Tradução e interpretação; Organização de equipas de corridas em veículos motorizados e desportivas que participam em competições; Produção de filmes; Serviços de jogo prestados online a partir de uma rede de computadores; Fornecimento de música não descarregável em linha; Disponibilização de vídeos on-line, não para download; Distribuição de filmes; Serviços de engenharia do som para eventos; Serviços de edição de imagens de vídeo para eventos; Serviços de técnico de iluminação para eventos; Reserva de lugares para espetáculos; Serviços de caligrafia; Informação sobre educação; Edição eletrónica; Informação sobre entretenimento; Aluguer de equipamento de jogos; Serviços de intérprete linguísticos; Serviços de layout, exceto para fins publicitários; Microfilmagem; Modelos para artistas plásticos; Fornecimento de publicações eletrónicas on-line [não descarregáveis]; Publicação de livros; Publicação de livros e revistas eletrónicas on-line; Publicação de textos, com exceção dos textos publicitários; Informação sobre atividades recreativas; Aluguer de equipamento de áudio; Aluguer de câmaras de vídeo; Aluguer de aparelhos de iluminação para palcos ou estúdios de televisão; Aluguer de projetores de cinema e acessórios; Aluguer de rádios e televisores; Aluguer de cenários de espetáculos; Aluguer de equipamento de mergulho; Aluguer de equipamento de desporto, exceto veículos; Aluguer de cenários de palco; Aluguer de vídeo gravadores; Interpretação de linguagem gestual; Serviços de bilheteira [entretenimento]; Cronometragem de eventos desportivos; Aluguer de brinquedos; Gravação de vídeo; Transferência de know-how [formação]; Realização de filmes (excluindo filmes publicitários).»

4 - A recorrida solicitou em 04/09/2020 o registo da marca n.º



649013 para assinalar nas classes 25 e 41 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos e serviços:



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«25 - calçado; chapelaria; partes de vestuário, calçado e chapelaria; vestuário; artigos de chapelaria;

41 publicação, relato e redação de textos; serviços de educação, entretenimento e desporto; educação, entretenimento e desporto; serviços de reserva de bilhetes para atividades e eventos educativos, de entretenimento e desportivos.»

5 – No processo administrativo a recorrente opôs-se ao registo da marca em estudo e os recorridos nada disseram.

6 – O INPI entendeu não assistir razão à recorrente e o respectivo conselho directivo



concedeu o registo da marca nº 649013 , em 24/03/2021, por considerar que, apesar do prestígio das marcas prioritárias e da afinidades dos produtos que as marcas visam assinalar, não existe semelhança entre os sinais em estudo.

7 –A recorrente é a fabricante que detém a a maior quota de mercado de bebidas energéticas, estando à venda em 28 países dos Estados-Membros, tendo vendido mais de 2,5 milhões de unidades na Europa em 2019, com 17,6 milhões de vendas em Portugal.

8- A recorrente é patrocinadora de vários eventos desportivos a nível mundial e incluindo em Portugal, como seja o RED BULL Air Race, que ocorreu no Porto entre o dia 31 de Agosto e 3 de Setembro de 2017.

9 – A recorrente patrocina o piloto Sebastien Ogier no Campeonato do Mundo de Ralis, que em 2019 decorreu em Portugal de 30/05/2019 a 02/06/2019.

10 – Em 2019 a recorrente também patrocinou e promoveu o ‘Red Bull Cliff Diving World Series’ que decorreu em S. Miguel a 22/06/2019.

11- As marcas da foram, objecto de diversas publicações, artigos e campanhas publicitárias.

12 – O Instituto Europeu das Marcas classificou a ‘RED BULL’ como a 78ª marca mais valiosa em 2018 em todo o mundo, tendo sido incluída no Top 100 dessa lista durante 8 anos consecutivos.

**



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não existem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

**

IV – Do direito:

Marca é, em termos genéricos, “o sinal distintivo que serve para identificar o produto ou o serviço proposto ao consumidor” (Carlos Olavo *in* Propriedade Industrial, pg. 37) – arts. 222º e 223º do Código da Propriedade Industrial, ou, e na definição ainda actual de Oliveira Ascensão (*in* Direito Comercial, vol. II, Propriedade Industrial, pg. 139) “um sinal distintivo na concorrência de produtos e serviços”.

A função essencial da marca é a sua função distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir por si só para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – cfr. Luís Couto Gonçalves *in* Direito de Marcas, pgs. 17 a 30.

Os artigos 238º e 239º do Código da Propriedade Industrial assinalam fundamentos de recusa de registo que consubstanciam proibições ao registo de marca e restringem a sua composição, que é em princípio livre.

Os recorridos e o INPI defendem a inexistência de imitação das marcas em causa.

Conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 238.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do nº1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Neste contexto, é de realçar não só “o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim”, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca - a finalidade distintiva (Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Dado que a lei não define o que deva entender-se por "*similaridade ou manifesta afinidade*" entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:

1.º O critério da relação de afinidade económica: «*Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores*» – cfr. Ac. TRLisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570;



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: *“Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins”* – cfr. acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J n.º 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ n.º 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ n.º 284, p. 238.

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado – cfr. Ac. TRLisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225.

Para LUÍS COUTO GONÇALVES, in *“Direito de Marcas”* cit., p. 133, a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que *«se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva»*.

«Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços» - idem ibidem.

"Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem no mesmo *mercado relevante*, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por *elasticidade cruzada da procura* (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em www.dgsi.pt).

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo das marcas da titularidade da recorrente, nem que os produtos e serviços que as marcas da recorrente visam assinalar nas classes 25 e 41 são idênticos aos que a marca dos recorridos visa assinalar nessas mesmas classes.



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O terceiro requisito previsto no citado art. 238º do CPI é o que se prende com a semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não possa distinguir as duas marcas senão de depois de exame atento ou confronto.

No que respeita ao terceiro requisito supra referido, vejamos:

Há que atentar que “o consumidor quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória” “No exame comparativo das marcas, feito nestes termos, deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o consumidor médio do produto ou produtos em questão. Se, por exemplo, se trata de um produto consumido em regra por pessoas de certo grau de cultura, a confusão de marcas com alguns elementos comuns não será tão fácil como nos casos em que determinado produto se destine de preferência a camadas sociais de cultura rudimentar (Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, 1994, p. 188).

No caso em apreço, verifica-se que todos os sinais em apreço são mistos, isto é, compostos por uma parte verbal e uma figurativa.

Ora, existe imitação quando, postas em confronto, as marcas se confundem. Há também imitação quando, tendo-se à vista apenas uma das marcas se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento. Quando tratamos de aferir entre marcas e firmas/denominações sociais temos que verificar se induz o consumidor em erro ou confusão.

Como escreve lapidariamente Ferrer Correia, *in* Lições de Direito Comercial, Reprint, pg. 188, “...a imitação de uma marca por outra existirá, obviamente, quando, *postas em confronto*, elas se confundam. Mas existirá ainda, convém sublinhá-lo, quando, *tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento*. (...) Com efeito, o consumidor, quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória.”

Nos casos de imitação (por contraposição a usurpação) existem necessariamente elementos diferentes nas marcas em confronto, a par de elementos semelhantes. O que importa é que a marca possua a necessária capacidade ou eficácia distintiva. Como escreveu Justino Cruz em anotação ao Código da Propriedade Industrial de 1940: “Podem os seus vários elementos ser diferentes e no entanto, considerados em conjunto, induzirem em erro ou confusão; podem até ser iguais – mas reunidas de maneira a formarem uma marca perfeitamente distinta. Pode haver apenas um elemento comum entre duas marcas – mas ser de tal forma predominante que dê lugar a confusão.”

É, assim, à semelhança do conjunto, e não à natureza ou grau das diferenças que deve atender-se para aferir da existência ou não de imitação. Na exemplar síntese de Bedarride (citado por Pupo Correia *in* Direito Comercial, 6ª edição, pg. 340) “A questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta dos elementos que constituem a marca, e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente.

Finalmente, o juízo a emitir deve ter em atenção o consumidor médio, uma vez que a escolha do produto ou serviço vai ser efectuada por ele, sem perder de vista os produtos ou serviços em questão, relativizando aspectos como a natureza, características e preço dos produtos ou serviços sinalizados pelas marcas em confronto.

F. Novoa citado por Couto Gonçalves (ob. cit. pg. 142), propõe de acordo com estes aspectos a figura do consumidor profissional e especializado no caso de os produtos e serviços serem normalmente adquiridos por profissionais ou peritos, o perfil de um consumidor mais atento no caso de produtos ou serviços com preços mais elevados e o perfil de um consumidor médio menos diligente no caso de produtos ou serviços de baixo preço e largo consumo.

Nas palavras sintetizadoras de Ferrer Correia, (ob. cit.) “No exame comparativo das marcas, (...) deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o *consumidor médio do produto ou produtos em questão*.”



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Munidos destes conceitos, passemos à análise do caso concreto.

Temos dois sinais mistos, caracterizado por um elemento nominativo de fantasia, RED BULL



com a seguinte configuração

Red Bull e



por oposição a

A marca da recorrente, embora seja um sinal misto, o elemento nominativo é claramente prevalente.



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Agrava a confundibilidade entre os elementos nominativos o facto de se tratar de um elemento de fantasia, sem qualquer significado relacionado com qualquer dos produtos e serviços que assinala, de boa sonoridade e facilmente recordável.

Por outro lado, conceptualmente o vocábulo Bull e Bulls são idênticos, pois. BULL significa touro e BULLS é touro no plural.

Por outro lado, embora os elementos figurativos sejam desenhisticamente diferentes, o certo é que todos representam a figura de um touro, sendo que os demais elementos verbais existentes na marca em estudo, são quase imperceptíveis e são totalmente ofuscados pela palavra BULLS e a cabeça do touro.

Face à coincidência entre os elementos prevalentes dos sinais em apreço, o erro dos consumidores não só é possível como é muitíssimo provável.

Assim sendo, este requisito referido na alínea c), do art. 238º do CPI, encontra-se verificado.

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (*aquele que realmente importa efectuar*), verificam-se semelhanças bastantes para induzir o consumidor ao risco de associação entre ambas as marcas, pensando que provêm da mesma entidade empresarial.

Contudo, e não obstante o supra mencionado, apreciemos se as marcas da recorrente são ou não marcas de prestígio.

Há, pois, que apurar se se verificam as condições previstas no artigo 235º do CPI para a recusa do registo de marca igual ou semelhante a marca anterior que goze de prestígio.

Nos termos do artigo 235º, do CPI, o pedido de registo será recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia [hoje União Europeia], se for comunitária [hoje da UE], sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.

No mesmo sentido, dispõe o artigo 8º, nº 5, do Regulamento (CE) nº 207/2009 do Conselho sobre a marca comunitária [hoje marca da UE] - na redacção dada pelo



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Regulamento (UE) 2015/2424 do parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 - que “Mediante oposição do titular de uma marca anterior [...] o pedido de registo de uma marca idêntica ou semelhante à marca anterior é rejeitado, independentemente de essa marca se destinar a ser registada para produtos afins ou não afins àqueles para os quais a marca anterior foi registada, sempre que, no caso de uma marca da EU anterior, esta goze de prestígio na União [...] e sempre que a utilização injustificada da marca para a qual foi pedido o registo tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca anterior ou lhe cause prejuízo.”

As marcas de prestígio gozam assim de uma protecção reforçada contra o seu uso no comércio ou como marca, ainda que para designar produtos ou serviços que não tenham qualquer afinidade com os produtos a que aquelas se destinam (como é o caso dos autos).

Esta protecção acrescida visa acautelar o particular valor distintivo associado ao prestígio da marca contra a inevitável erosão que resultaria do seu uso indiscriminado para assinalar ou promover todo o tipo de produtos ou serviços, ainda que sem conexão com os visados pela marca prestigiada, aproveitando deste modo, e concomitantemente diluindo, o particular atractivo e capacidade distintiva desta.

Os pressupostos para a recusa do registo de marca posterior com base nos citados dispositivos são, pois, os seguintes:

- a **identidade ou semelhança** dos sinais em confronto,
- o **prestígio** da marca anterior (*in casu* na União Europeia, tratando-se de marca da EU), e
- uma utilização que vise **tirar indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio** da marca anterior **ou possa prejudica-los**.

A recorrente entende que as semelhanças das marcas são tais que o consumidor as irá confundir. Conforme supra já exposto, a conclusão a que se chegou é precisamente a mesma, pois a dissemelhança do elemento figurativo ou os elementos verbais existentes na marca dos recorridos, estão longe de ser suficientes para afastar essa confundibilidade, pelo menos por associação à mesma entidade empresarial, pois o elemento BULL é o que sobressai nos sinais em apreço.



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Está assim verificado o primeiro pressuposto, supra referido, da semelhança dos sinais em confronto.

No que concerne ao segundo pressuposto – o prestígio das marcas da recorrente, entende esta de que ele existe, e tem razão.

Conforme ensina António Campinos e Couto Gonçalves, em Código da Propriedade Industrial anotado, 2010, Almedina, p. 473, “*Em regra, o prestígio da marca tem que ser demonstrado por quem o invoque, podendo, nomeadamente, para este efeito ser apresentadas sondagens, estudos de mercado, evidências do volume de vendas, da posição alcançada no mercado, da publicidade de que o sinal tenha sido objecto e decisões judiciais em que ao mesmo já tenha sido reconhecido o prestígio*”.

Resulta dos autos que a marca RED BULL é flagrantemente conhecida do público, sendo patrocinadora de vários eventos desportivos, sendo líder no mercado no sector das bebidas energéticas, conforme decorre da documentação toda junta aos autos.

Dos documentos juntos e dos factos provados, também se apura a publicidade dada às marcas em causa, bem como os prémios recebidos. Aliás, tal nem sequer é refutado pelos recorridos.

Consideramos, pois, que as marcas da recorrente gozam de prestígio em Portugal, estando assim preenchido o correspondente pressuposto de entre os elencados no artigo 235º do CPI.

Resta analisar o terceiro e último pressuposto, a saber: que o uso da marca da recorrida procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca anterior, ou possa prejudica-los.

É inegável que, ao reproduzir integralmente o elemento textual característico das marcas anteriores - BULL, os recorridos irão inevitavelmente, independentemente da sua intenção, tirar proveito do prestígio associado às marcas da recorrente, beneficiando da imagem, reputação e poder atractivo junto do público sem ter de arcar com os inerentes custos.

Com efeito, a identidade do elemento verbal reproduzido na marca dos recorridos BULLS, aliado ao elemento figurativo (cabeça de touro), não podem deixar de estabelecer,



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

aos olhos do público, uma patente ligação às marcas de prestígio da recorrente, compostas e caracterizadas pela mesma expressão BULL (RED BULL) acompanhadas ou não da correspondente representação gráfica e desenhística – as cores vermelha, preta e as figuras dos touros.

A este respeito, tem a doutrina e a jurisprudência entendido que a protecção extensiva de que gozam as marcas de prestígio, se bem que dispense a demonstração do risco de confusão (critério que é substituído pelo de vantagem indevida ou prejuízo), tem com pressuposto que a marca posterior crie uma ligação, na mente dos consumidores, à marca anterior de prestígio (ver por todos Vanessa Marsland, *Famous and Well-Known Trademarks in EU Law*, World Trademark Review - Country Correspondants - January/February 2008, pp. 66-67, e jurisprudência aí citada). O Tribunal de Justiça da União Europeia já teve ocasião de se pronunciar sobre o que se entende pela noção de aproveitamento do carácter distintivo ou do prestígio da marca para efeitos do artigo 8 (5) do Regulamento nº 40/94 do Concelho sobre a marca comunitária, correspondente ao artigo 242º, nº 1, do CPI. No caso NASDAQ, em que estava em causa a reprodução desta reputada sigla registada para produtos e serviços essencialmente de telecomunicações, processamento de informação e financeiros num pedido de marca homónima posterior para produtos de desporto e similares, o Tribunal de Primeira Instância da União Europeia considerou que “Um prejuízo é causado ao carácter distintivo de uma marca anterior, ou um partido indevido é tirado, quando operadores conscientemente escolhem sinais idênticos ou similares a uma marca de prestígio para usar em outra área, com vista a desviar em seu próprio benefício parte dos investimentos feitos pelo anterior titular. Uma tal conduta infere-se de vários elementos interdependentes, incluindo o grau de distintividade per se da marca anterior, o seu grau de prestígio, o grau de similitude entre os sinais e o grau de similitude entre os bens e serviços visados. Quanto maior o carácter distintivo e prestígio da marca anterior, tanto mais fácil é aceitar que prejuízo lhe foi causado ou partido indevido dela foi tirado. Cfr. Acórdão do TPI no Caso T-47/06 Antartica Srl v OHIM, acessível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=61834&pageIndex=0&doclang=EN&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=661595> .



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No caso dos autos, a identidade do elemento verbal característico das marcas em confronto, o facto de ambos visarem algumas áreas de serviços afins, e o forte poder distintivo e prestígio das marcas da recorrente, permitem mais facilmente aceitar o prejuízo desse carácter distintivo e de prestígio, em benefício da marca posterior que inteiramente reproduz a expressão BULL com que o público em geral, e os seus consumidores em particular, estão acostumados a identificar a recorrente e os seus produtos e serviços.

Este prejuízo para o prestígio e particular força distintiva dos sinais de prestígio, e correspondente partido que dele extrai a marca posterior que os reproduz, passa também pela banalização do sinal de prestígio resultante da sua utilização indiscriminada para os mais diversos fins, sem conexão com os produtos e serviços lhe estão normalmente associados aos olhos do público, assim se diluindo progressivamente a sua capacidade para os identificar, que o mesmo é dizer, o seu carácter distintivo.

Não se vê, nem foi invocado, justo motivo para o uso da expressão “BULLS” na marca controvertida.

Estabelecidos que estão o prestígio e anterioridade do registo da marcas da recorrente, bem como o possível prejuízo que para a mesma resulta da sua reprodução na marca requerida, nomeadamente em termos de diluição e enfraquecimento da sua força distintiva (independentemente da afinidade dos produtos ou serviços visados pelos sinais em confronto ou da intenção do requerente), estão verificados os requisitos que permitem a aplicação do artigo 235 do CPI para recusar a concessão do registo à marca.

Posto isto, terá de se dar provimento ao presente recurso, revogando-se a decisão do



INPI e negando-se protecção à marca nº 649013

**

IV – Decisão:



Processo: 196/21.8YHLSB
Referência: 462059

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso procedente e, conseqüentemente, revoga-se o despacho recorrido proferido pelo INPI que



concedeu o registo da marca nacional n.º 649013 , negando-se protecção a esta marca.

*

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo) atento o facto de estarem em causa direitos imateriais, cfr. arts. 303º, 1, e 306º, 1 e 2, do CPC.

Registe e notifique.

*

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 22 de Novembro de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Assinado em 23-03-2022, por
Ana Mónica Mendonça Pevão, Juiz Desembargador

Assinado em 23-03-2022, por
Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, Juiz Desembargador

Processo nº 196/21.8YHLSB.L1 - Recurso de Apelação

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3

Recorrentes: [REDACTED]

Recorrida: Red Bull GmbH

*

SUMÁRIO (da exclusiva responsabilidade da Relatora – art. 663º/7 do CPC):

I. No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém da marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a *reminiscência* que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

II. Existindo semelhança gráfica e fonética do elemento verbal/nominativo das marcas em confronto, para além de semelhança do ponto de vista conceptual, existe possibilidade de confusão/associação entre os produtos/serviços que as marcas se destinam a assinalar, pelo que se mostra preenchido o requisito de imitação de marca previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial e consequentemente, verifica-se o fundamento de recusa do registo previsto no art. 232º/1 b) do mesmo diploma legal.

III. As marcas de prestígio gozam de uma protecção reforçada contra o seu uso no comércio, ainda que para designar produtos ou serviços que não tenham qualquer afinidade com os produtos que aquelas se destinam a assinalar, desde que se demonstre uma utilização que vise tirar indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca anterior ou possa prejudicar o seu titular e não ocorra justo motivo para o pedido de registo apresentado por terceiro (art. 235º CPI).

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

I. RELATÓRIO

Red Bull GmbH veio interpôr recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que concedeu o registo da marca nacional nº 649013



requerido por [REDACTED]

[REDACTED], peticionando a revogação daquele despacho e a sua substituição por despacho de recusa do registo da enunciada marca.

Alega, em síntese, que a referida marca apresenta semelhanças com a marca “Red Bull” de que é titular, sendo esta uma marca de prestígio tanto em Portugal como na União Europeia, existindo o risco de que a utilização no mercado do sinal dos requeridos para identificar produtos da classe 25.^a e serviços da classe 41.^a implique um aproveitamento indevido do prestígio adquirido pela marca da requerente e da imagem positiva que os consumidores têm da mesma.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citados, os requeridos responderam pugnando pela improcedência do recurso.

*

Foi proferida sentença pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, que julgando o recurso procedente, revogou o despacho recorrido proferido pelo INPI, que havia concedido o registo da marca nacional nº 649013.

*

Inconformados com tal decisão, vieram [REDACTED]

[REDACTED], dela interpôr o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões** [transcrição]:

a) Vem o presente recurso interposto da douta sentença de fls. proferida pela Meritíssima Juiz do Tribunal da Propriedade Intelectual que decidiu pela procedência da Impugnação Judicial interposta pela Recorrente, revogando o despacho de concessão do INPI, melhor identificado nos autos;

- b) Com efeito, o Tribunal ad quo considerou que se verificam entre as marcas semelhanças bastantes e suficientes para induzir o consumidor ao risco de associação, pensando que aquelas provêm da mesma entidade empresarial;
- c) Não podem os Recorrentes acompanhar o referido juízo conclusivo adotado pelo Tribunal ad quo como fundamento para revogar o despacho administrativo de concessão do registo da marca nacional n.º 649013;
- d) Pelo que entendem os Recorrentes que o Tribunal ad quo cometeu um erro de julgado na valoração dos conceitos normativos respeitantes às semelhanças entre marcas e à figura do consumidor;
- e) Entendem os Recorrentes que entre as marcas não ocorre uma semelhança que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts.º 238.º/c e 235.º do CPI;
- f) A marca “GTZ BULLS” não se afigura em nada semelhante, sempre numa posição de valoração e comparação unitária, à marca “Red Bulls”, pois a única paridade reside na referência ao touro, ainda que numa seja o busto e noutra o corpo de perfil;**
- g) A admitir uma semelhança da marca seria sempre com a marca “CHICAGO BULLS”;**
- h) Apenas esta semelhança entre marcas “GTZ BULLS” e “CHICAGO BULLS”; se mostra como possível e suscetível de criar um risco de confusão e associação no consumidor;**
- i) Não se verifica o risco de o consumidor ser facilmente induzido em erro quanto à confusão e associação de marcas;
- j) Não teve o Tribunal ad quo em consideração o que tem a jurisprudência firmado como o que **deverá ser entendido por “consumidor”;**
- k) O consumidor dos produtos da marca dos Recorrentes situa-se no patamar social de adolescentes ou jovens adultos com formação de ensino secundário e universitário;
- l) É inevitável concluir que não se encontram preenchidos todos os requisitos cumulativos do conceito jurídico de imitação de marca, previstos no art.º 235.º e 238.º, alínea c) do Código da

Propriedade Industrial), ou seja, a identidade dos produtos em causa e a evidente semelhança gráfica e fonética dos sinais em confronto que pode induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou compreender um risco de associação com a marca anteriormente registada;

m) Razões por que o registo da marca nacional n.º 649013 "GTZ BULLS" deve ser concedido por não se tratar de uma imitação da marca "Red Bulls";

n) Razão pela qual deverá ser dado provimento ao presente recurso de Apelação quanto à revogação do dispositivo que considerou existir e estar como verificado a semelhança entre sinais e que esta realidade é suscetível de criar o risco de confusão e associação, revogando-se consequentemente a dita sentença recorrida;

o) Neste sentido, violou o Tribunal ad quo a correta interpretação ao regime da verificação dos pressupostos do conceito de imitação, mais precisamente os artigos 235.º e 238.º, alínea c) do Código Propriedade Intelectual;

p) Pelo que deverá o presente recurso de apelação ser considerado como procedente, por provado, e, em consequência, revogada a dita decisão proferida pelo Tribunal ad quo, por violação ao disposto nos artigos 235.º e 238.º, alínea c) do Código Propriedade Intelectual.

Terminaram pedindo que a presente apelação seja julgada procedente, revogando-se a sentença recorrida, e, por consequência, sendo concedido o registo da marca nacional n.º 649013.

*

A Recorrida **Red Bull GmbH** contra-alegou, formulando as seguintes **conclusões**

[transcrição]:

No dia 4 de setembro de 2020, os ora Recorrentes depositaram junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) o pedido de registo de marca n.º 649013



correspondente ao sinal “ ”, para assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 25 e 41. Esse pedido de registo foi objeto de publicação no Boletim da Propriedade Industrial em 22 de setembro de 2020.

B. A 18 de dezembro de 2020, a Recorrida apresentou uma reclamação contra o pedido



de registo do sinal “ ” com base nas seguintes três marcas prioritárias, (doravante designadas como marcas da RED BULL):



- Marca da União Europeia n.º 017363037 “ ” registada e em vigor para distinguir produtos e serviços das classes 25, 28, 32, 41, 43 da Classificação Internacional de Marcas. O registo desta marca foi solicitado em 18 de outubro de 2017 e foi concedido em 30 de janeiro de 2018;

- Marca da União Europeia n.º 017363094 **Red Bull** registada e em vigor para distinguir produtos e serviços das classes 25, 28, 32, 41, 43 da Classificação Internacional de Marcas. O registo desta marca foi solicitado em 18 de outubro de 2017 e concedido em 31 de janeiro de 2018; e



- Marca da União Europeia n.º 018061503, “” registada e em vigor para distinguir produtos e serviços das classes 5, 34 e 41 da Classificação

Internacional de Marcas. O registo desta marca foi solicitado em 7 de maio de 2019 e foi concedido em 19 de setembro de 2019.

C. Esta reclamação foi indeferida pelo INPI, através de despacho, datado de 24 de março



de 2021, que concedeu o pedido de marca nacional n.º 649013, “”

D. A Recorrida, em 21 de maio de 2021, interpôs recurso da decisão de concessão da



marca nacional n.º 649013, “”, dando início ao presente processo judicial.

E. O Juiz 3 do Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a sua Sentença a 22 de novembro de 2021, julgando o recurso em causa procedente, e determinando a revogação do despacho do INPI que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º



649013, “”, negando proteção a esta marca.

F. Inconformados com esta sentença, os Recorrentes apelam a este ilustre Tribunal que a revogue e substitua por “acórdão que conceda o registo” da marca nacional

n.º



649013 “”.

G. A Recorrida no entanto considera que a Sentença a quo está em plena conformidade com a lei e não padece de nenhum dos vícios que a parte contrária lhe imputou, devendo ser mantida na sua totalidade, e, com ela, também o despacho que recusou o



registo da marca mista n.º 649013, “ ”, para designar produtos da classe 25 e serviços da classe 41.

Questão Prévia: Da intempestividade do recurso

H. O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a sentença que constitui objeto de presente recurso a 22 de novembro de 2021, tendo a mesma sido notificada às partes no dia 24 de novembro de 2021 (sendo esta a data de elaboração da notificação no sistema).

I. Nos termos do artigo 248.º do CPC, a notificação presume-se feita “no terceiro dia posterior ao da elaboração, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando não o seja”. Em consequência, as partes consideram-se notificadas da sentença ora em crise a 29 de novembro de 2021.

J. Os Recorrentes, apresentaram o presente recurso no dia 14 de janeiro de 2022.

K. Ora, nos termos do artigo 638.º do CPC, “O prazo para a interposição do recurso é de 30 dias e conta-se a partir da notificação da decisão, reduzindo-se para 15 dias nos processos urgentes e nos casos previstos no n.º 2 do artigo 644.º e no artigo 677.º.”

L. O referido artigo 644.º n.º, estabelece que “Cabe ainda recurso de apelação das seguintes decisões o tribunal de 1.ª instância:

(...)

f) Da decisão que ordene o cancelamento de qualquer registo;”

M. Tendo em consideração que a Sentença a quo veio revogar a decisão de concessão



da marca nacional n.º 649013, “**BULLS**”, e portanto teve por efeito o cancelamento do registo desta marca, a vem pelo presente solicitar respeitosamente a Recorrida

este Colendo Tribunal que, tratando-se esta de uma questão de conhecimento

oficioso, se pronuncie sobre se considera aplicável ao presente processo, o disposto no referido artigo 644.º n.º 2 alínea f) do CPC, e se, em consequência, o presente recurso deve ser indeferido por intempestivo, já que o mesmo não foi apresentado no prazo de 15 dias previsto no artigo 638.º do CPC.

DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DOS RECORRENTES



Da alegada não imitação pelo sinal  das marcas da Recorrida n.º 017363037 , n.º 017363094 **Red Bull** e n.º 018061503



N. Os Recorrentes insurgem-se contra a decisão DO Tribunal a quo que considerou que “verificam-se semelhanças bastantes para induzir o consumidor ao risco de associação entre ambas as marcas, pensando que provêm da mesma entidade empresarial.” alegando, em suma que não se encontra verificado o terceiro pressuposto de imitação previsto no artigo 238.º, tendo portanto o Tribunal a quo errado na comparação que realizou dos sinais, afirmando ainda os Recorrentes que o mesmo Tribunal não teve em conta o consumidor relevante do tipo de produtos e serviços em causa na aferição do risco de confusão.

O. Os argumentos dos Recorrentes não procedem.

- P. De facto, os Recorrentes não tiveram em consideração que na aferição da semelhança entre sinais deve-se ter em conta diversos fatores, por forma a garantir este tipo de análise comparativa (que está sempre sujeita a um certo grau de subjetividade), seja pautada por critérios universais que foram ao longo dos anos sendo desenvolvidos pela doutrina e jurisprudência. Nas palavras do famoso acórdão do Tribunal de Justiça proferido no processo Sabèl (C-251/95, § 23).
- Q. Devemos, portanto, aferir quais são os elementos dominantes dentro do conjunto formado pelo sinal dos Recorrentes e não limitar, como fizeram os Recorrentes, a assinalar diferenças entre os sinais em liça.
- R. Ora, como conclui o Tribunal a quo “A marca da recorrente [agora Recorrida], embora seja um sinal misto, o elemento nominativo é claramente prevalente.”
- S. Por outro lado, o sinal dos Recorrentes é uma marca mista, composta pelo sinal



” que contem a expressão “BULLS” em letras maiúsculas, num tipo de letra banal, a cinzento claro, sobre um elemento figurativo representativo de um touro numa postura agressiva.

T. Resulta do exposto que a marca dos Recorrentes reproduz os principais elementos distintivos dos sinais prioritários da Recorrida, a saber: o elemento distintivo “BULL”

que caracteriza a marca europeia 017363094 **Red Bull** da Reclamante; e a representação de um touro numa postura agressiva.

- U. Tendo em consideração o tipo de produtos e serviços para os quais estas marcas da Recorrida estão registadas, não há dúvidas que a expressão “BULL” e a representação de um touro não são descritivos.
- V. Na verdade, um consumidor normal do tipo de produtos e serviços em causa, ao ver a representação de um touro, associá-lo-á a um animal da família dos bovinos, o qual

não descreve nem está de forma alguma associado a produtos da classe 25 ou serviços da classe 41.

W. Por seu turno o elemento nominativo “BULL” é uma palavra inglesa, que o consumidor português conhece e que além de estar registado como marca pela Recorrida, já foi reconhecido em várias decisões administrativas como um dos elementos mais distintivos das marcas Red Bull da Recorrida. Vejam-se, a título de exemplo, as diversas decisões do EUIPO que analisaram sinais compostos pela expressão BULL.

X. Se atentarmos em pormenor na marca dos Recorrentes, verificamos que estes incluíram também a expressão “GTZ” em cima, do lado direito, da expressão “Bulls”, e a expressão descritiva “E-Sports”. Estes elementos, porém, não produzem qualquer impacto, porquanto são praticamente invisíveis e só mediante exame atento e próximo é que são detetados. Dito isto, os elementos dominantes na marca dos Recorrentes são a expressão BULL e a imagem do touro representado numa postura agressiva.

Y. Resulta, portanto, do exposto que o elemento preponderante ou dominante no sinal dos Recorrentes é o elemento nominativo “BULL” e o elemento figurativo representativo de um touro, e que é neles que o consumidor relevante focará primordialmente a sua atenção.

Z. Ora, estes elementos coincidem integralmente com os elementos dominantes das marcas da Recorrida, pelo que os Recorrentes ao incluir estes elementos na sua marca, estão, em suma, a registar um sinal que incorpora os elementos mais

distintivos e dominantes que caracterizam a marca 01736309 , a marca 017363037  e a marca n.º 018061503 “” da Recorrida, o que resulta em marcas muito semelhantes.

AA. De um ponto de vista visual, as marcas coincidem no elemento BULL e na

reprodução de um elemento figurativo referente a um touro. os consumidores atentarão apenas numa marca “BULLS” cujo elemento figurativo é constituído pela



representação de um touro em tudo semelhante aos touros representados nas marcas da Recorrida, em especial ao da marca n.º

018061503



- BB. A isto acresce que os elementos “GTZ” e “E-sports” além de serem praticamente impercetíveis na marca dos Recorrentes e só mediante exame atento serão legíveis, serão desconsiderados pelos consumidores que se confrontem com a marca dos Recorrentes.
- CC. Também o facto de o sinal dos Recorrentes estar apostado sobre um escudo negro, não é suficiente para afastar a semelhança visual entre os sinais.
- DD. Também a inclusão de um “s” na expressão “BULL” apenas aumenta a semelhança com a marca n.º 017363037, , constituída pela representação de dois touros.
- EE. Foneticamente, as marcas aqui em liça são muito semelhantes pois coincidem no

som da expressão “BULL.”. Embora a marca europeia 017363094  difira na primeira palavra inicial, pois inclui a expressão RED, a identidade entre aquele que é o elemento fonético mais forte e distintivo das marcas da Recorrida, nos quais o consumidor focará a sua atenção, tornará os sinais muito semelhantes do ponto de vista fonético. Em acréscimo, a primeira palavra RED serve apenas para adjetivar o segundo termo BULL, pelo que os consumidores focarão a atenção no segundo elemento— BULL -, que é muito semelhante à expressão BULLS incluído na marca dos Recorrentes.

- FF. Nas palavras do Tribunal a quo “Agrava a confundibilidade entre os elementos nominativos o facto de [Bull] se tratar de um elemento de fantasia, sem qualquer significado relacionado com qualquer dos produtos e serviços que assinala, de boa sonoridade e facilmente recordável”.
- GG. Por outro lado, os consumidores seguramente que não se referirão à marca dos Recorrentes por GTZ BULLS E-SPORTS, mas antes e apenas por BULLS, pois os elementos “GTZ” e “E-sports” além de praticamente invisíveis, são elementos meramente secundários ou descritivos.
- HH. Por fim, conceptualmente, os sinais são também idênticos, pois transmitem ao consumidor a mesma ideia, a de um touro a investir ou numa postura

agressiva, imagem que é confirmada pela expressão “BULL”, comum a ambos os sinais. Acresce que, como anteriormente mencionado, a forma como os Recorrentes usam o sinal em crise, aumenta a identidade conceptual, pois comunica exatamente a mesma informação ao consumidor que as marcas Red Bull: um touro vermelho.

- II. Isto significa que o consumidor, quando confrontado com estes sinais no mercado, reterão os mesmos elementos e significado semântico dos sinais em liça: um touro vermelho e agressivo. Acresce que como os Recorrentes incluíram o termo BULLS no plural, a sua marca será facilmente associada a uma das mais icónicas marcas da Recorrida: a marca figurativa constituída pela representação dos dois touros. A ideia transmitida pela expressão BULLS e a utilização da cor vermelha irá, sem qualquer margem para dúvidas, induzir o consumidor a ver a marca dos Recorrentes como uma



variante da marca figurativa n.º 017363037da Recorrida:



- JJ. Não se compreende, pois, como podem os Recorrentes fazer crer que o facto de os caracteres na marca dos Recorrentes estarem em maiúscula, enquanto que na marca da Recorrida, estão em minúscula, ou o facto de o touro no sinal dos Recorrentes não se encontrar em movimento, antes numa “postura passiva, atenta e fechada”, não “**existe** risco de confusão ou sequer associação no sentido de que os consumidores possam ser induzidos a tomar uma marca pela **outra**”.
- KK. Os Recorrentes desconsideram o facto de o sinal que pretendem registar incorporar os elementos dominantes das marcas da Recorrida e limitam-se a apontar diferenças ínfimas e manifestamente insuficientes para afastar o enorme risco de semelhança entre os sinais.
- LL. Tal como decidiu o Tribunal a quo na sentença ora em escrutínio: “Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (aquele que realmente importa efectuar), verificam-se semelhanças bastantes para induzir o consumidor ao risco de associação entre ambas as marcas, pensando que provêm da mesma entidade empresarial.”
- MM. Os Recorrentes afirmam ainda que o Tribunal a quo errou ao não tomar em consideração que o consumidor alvo dos produtos e serviços assinalados pelas marcas em liça não seria o consumidor comum.
- NN. Os Recorrentes não têm, porém em consideração que os produtos que são assinalados pelos sinais não coincidem com os produtos e serviços que referem na

suas alegações, são antes produtos e serviços destinados ao consumidor em geral nas classes 25 e 41.

OO. Assim, é por referência a estes produtos e serviços que se deve aferir qual o tipo de consumidor relevante e, quais as características do mesmo (atenção média, especialmente atento, etc.).

PP. Veja-se a este propósito o que foi determinado pelo Tribunal Geral no acórdão proferido no processo T-487/08: “Deve notar-se que, para avaliar a semelhança dos produtos em questão, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 8º do Regulamento nº 40/94, deve ser tido em conta o conjunto de produtos abrangidos pelas marcas em questão, e não os produtos efectivamente comercializados sob essas marcas.”

QQ. Este princípio foi depois acolhido pelas Guidelines de exame da EUIPO as quais esclarecem que: “A comparação de produtos e serviços deve assentar na redação indicada nas respetivas listas de produtos/serviços. Qualquer uso corrente ou pretendido não previsto na lista de produtos/serviços não é relevante para esta comparação, uma vez que faz parte da avaliação do risco de confusão em relação aos produtos/serviços nos quais a oposição se baseia e contra os quais é dirigida; não se trata de uma avaliação de uma confusão ou infração real.”

RR. Se tivermos presente que as marcas em liça designam produtos de consumo genérico como “vestuário” e serviços também destinados a todo o tipo de consumidores, por exemplo “serviços de educação, entretenimento e desporto”, o consumidor médio é um consumidor não especializado e, portanto, um consumidor que no momento da aquisição dos produtos e serviços em causa não age com especial diligência ou rigor e, portanto, que poderá facilmente ser induzido em erro e tomar o sinal dos Recorrentes pelas marcas da Recorrida que tão bem conhece.

- SS. De notar que, mesmo que o pedido de registo dos Recorrentes assinalasse “jogos e desportos eletrónicos” como pretendem os Recorrentes, o consumidor relevante para aferir do risco de confusão continua a ser o consumidor comum, não um consumidor especializado como sucede, por exemplo, no caso da jurisprudência citada pelos Recorrentes e que respeita a produtos farmacêuticos!
- TT. De facto, se analisarmos a vasta jurisprudência que tem vindo a ser proferida sobre marcas que foram depositadas para assinalar “jogos de computador” facilmente confirmamos que é entendimento generalizado que o consumidor alvo deste tipo de produtos é o consumidor comum, não especializado.
- UU. Não restam, portanto, dúvidas de que o consumidor que deve ser tomado como relevante na aferição do risco de confusão entre os sinais em liça é o consumidor comum, não especializado, que empregará um grau médio de atenção no momento de decidir selecionar os produtos e serviços assinalados pelas marcas da Recorrido ou pelo sinal dos Recorrentes.
- VV. Resulta do exposto que o Tribunal a quo fez uma correta análise comparativa dos sinais em liça, tendo em conta todos os fatores relevantes, incluindo, que o consumidor médio do tipo de produtos e serviços assinalado pelos sinais em liça não é um consumidor especializado, antes o consumidor comum.
- WW. Outro ponto que foi levado em consideração pelo tribunal a quo na aferição do risco de confusão é o facto que os sinais prioritários n.º 017363037  e n.º 017363094, **Red Bull** serem marcas de prestígio que gozam de uma enorme notoriedade junto do consumidor.
- XX. Ora o grau ou a eficácia distintiva das marcas anteriores é um fator que deve ser tido em consideração na avaliação do risco de confusão: quanto maior for o carácter distintivo das marcas anteriores, maior será o risco de confusão.
- YY. Aplicando os critérios acima ao caso em análise, a Recorrida não tem dúvidas de que a maioria dos consumidores, quando confrontados com o sinal , irá associá-lo imediatamente às marcas europeias prioritárias  017363037, **Red Bull** e 018061503  da

Recorrida que bem conhecem e que estão registadas para serviços idênticos.

ZZ. Um comentário final a propósito da alegação dos Recorrentes, segundo os quais “a marca em escrutínio se afigura muito mais com a marca da equipa profissional norte-americana de basquetebol “CHICAGO BULLS”. Do que propriamente com a marca pertencente à Recorrente, ora Recorrida”.

AAA. Este argumento é totalmente descabido e não tem qualquer impacto na aferição do risco de confusão entre o sinal dos Recorrentes e as marcas da Recorrida, que como acabamos de ver, é inegável.

BBB. De facto, é totalmente irrelevante para a análise do presente recurso a possível semelhança da marca dos Recorrentes com outras marcas de terceiros, as quais nem sabemos se são válidas em Portugal, qual o respetivo âmbito de proteção, ou se os respetivos titulares têm sequer conhecimento da marca dos Recorridos.

Da limitação do objeto do recurso dos Recorrentes a apenas um dos motivos de

recusa de registo da marca nacional n.º 649013, “” e das semelhanças

do sinal “” dos Recorrentes com as marcas da Recorrida e do facto de estas marcas europeias prioritárias serem, nos termos e para os efeitos do artigo 235.º do CPI, marcas de prestígio para produtos da classe 32.ª e serviços da classe 41.ª tanto em Portugal como na União Europeia, e do risco de que a utilização no mercado do primeiro sinal implique um aproveitamento indevido do prestígio adquirido pelas marcas da Recorrida e da imagem positiva que os consumidores têm da mesma.

CCC. Como a Recorrida teve já oportunidade de referir, a Sentença a quo revogou a

decisão de concessão da marca nacional n.º 649013, “”, que foi proferido pelo INPI com base em dois fundamentos de recusa alternativos:

- o primeiro, resulta da existência de um risco de confusão de o consumidor relevante ser induzido em erro ou confusão quanto à existência de vínculos ou

ligações entre as  empresas titulares das marcas prioritárias da Recorrida e do sinal , porquanto ambos os sinais são semelhantes e assinalam produtos e serviços idênticos ou afins, nas classes 25 e 41 e, em consequência, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1,

alínea b) e 238.º do CPI, o registo do sinal  foi recusado;



- o segundo resulta do facto de o sinal “” apresentar semelhanças com as marcas da Recorrida e do facto de estas marcas europeias prioritárias serem, nos termos e para os efeitos do artigo 235.º do CPI, marcas de prestígio tanto para produtos da classe 32.ª como para serviços da classe 41.ª tanto em Portugal como na União Europeia, logo, existe o risco de que a utilização no mercado do primeiro sinal implique um aproveitamento indevido do prestígio adquirido pelas marcas da Recorrida e da imagem positiva que os consumidores têm da mesma.

DDD. Os Recorrentes, porém, vieram apenas se insurgir contra a Sentença proferida pelo Tribunal a quo a propósito d’o juízo de apreciação global das marcas em apreço”, ou seja, contra o primeiro dos motivos de recusa de registo como marca do sinal



nas classes 25 e 41.

EEE. Entende portanto a Recorrida que os Recorrentes optaram por restringir o recurso apenas a uma parte dispositiva da sentença, nos termos do n.º 2 do artigo 635.º do CPC.

FFF. Resulta do exposto, que a segunda parte da decisão proferida pelo Tribunal a quo segundo a qual estão verificados os requisitos de aplicação do artigo 235.º do CPI



para recusar a concessão do registo à marca , não foi objeto de recurso pelos Recorrentes, devendo portanto se considerar que a Sentença transitou em julgado em tudo o que não foi objeto de recurso.



GGG. Ora, tendo o Tribunal a quo decidido que o registo do sinal  nas classes

25 e 41 deveria ser recusado não só com base nos artigos 232.º n.º 1 alínea b) e 238.º do CPI (risco de confusão), mas também com base no disposto no artigo 235.º do CPI (risco de aproveitamento indevido e prejuízo ou diluição do prestígio das marcas da Recorrida) e tendo os Recorrentes apenas recorrido do primeiro fundamento de recusa, a sentença proferida pelo Tribunal a quo a propósito do disposto no artigo 235.º do CPI mantém-se válida e em vigor, e portanto, nem seria necessário justificaria prosseguir com a apresentação das seguintes contra-alegações, o que a Recorrida faz apenas a título de dever de patrocínio e por mera cautela.

HHH. A Recorrida concorda em pleno com a análise realizada pelo Tribunal a quo a propósito da verificação de todos os requisitos de aplicação do artigo 235.º, a saber

- a identidade ou semelhança dos sinais em confronto;
- o prestígio das marcas anteriores (in casu na União Europeia, pois as marcas da Recorrida são marcas europeias);
- risco de a utilização do sinal posterior tirar indevidamente partido do caráter distintivo ou do prestígio das marcas anteriores da Recorrida ou possa prejudicá-los.

III. Como acabámos de analisar os sinais em liça são (muito) semelhantes, de tal forma que existe fundamento para recusa da marca dos Recorrentes por existência de risco de confusão com as marcas da Recorrida. Mas mesmo que se concordasse com análise comparativa realizada pelos Recorrentes, constatamos que existe pelo menos semelhança suficiente entre os sinais em liça para efeitos de aplicação deste artigo 235.º do CPI.

JJJ. Para efeitos da aplicação do disposto no artigo 235.º do CPI a uma determinada colisão entre sinais não é necessário que entre os sinais em confronto exista um grau de semelhança tão elevado como aquele que é necessário para efeitos da análise do risco de confusão previsto no artigo 238.º do CPI, bastando simplesmente que o sinal posterior seja suscetível de trazer à memória do consumidor relevante a marca anterior, que por ser de prestígio, ele bem conhece.

KKK. Não se pode pois extrapolar da afirmação dos Recorrentes que os sinais não são semelhantes para que se verifique um risco de confusão por parte do consumidor relevante, que não existe também risco de aproveitamento ou diluição do poder distintivo ou prestígio das marcas da Recorrida.

LLL. Avançando para o segundo requisito de aplicação do artigo 235.º do CPI, o prestígio das marcas anteriores da Recorrida, a verificação do mesmo é inquestionável e foi já confirmado no âmbito deste processo primeiro pelo INPI⁶ e subsequentemente, e de forma contundente pelo Tribunal a quo.⁷

MMM. A Recorrida não pretende aqui reproduzir todas as provas que foram apresentadas em sede de recurso para demonstrar que as marcas



européias n.º

017363094, **Red Bull** e n.º 017363037 “ ”da Recorrida gozam de uma colossal reputação / prestígio junto dos consumidores não só no que respeita a produtos da classe 32 (bebidas energéticas). No entanto, não pode deixar de frisar novamente que estas marcas gozam de uma enorme reputação / prestígio também no que respeita a serviços da classe 41.^a junto dos consumidores e inclusive dos profissionais que estão de alguma forma envolvidos ou têm conhecimento da organização e patrocínio de eventos desportivos e culturais pelos media e pelos vários canais digitais que divulgam estas iniciativas da Recorrida.

NNN. Este fortíssimo prestígio das marcas europeias n.º 017363094, **Red Bull** e

⁶ [Transcrição da decisão do INPI a este propósito]

⁷ “Resulta dos autos que a marca RED BULL é flagrantemente conhecida do público, sendo patrocinadora de vários eventos desportivos, sendo líder no mercado no sector das bebidas energéticas, conforme decorre da documentação toda junta aos autos.

Dos documentos juntos e dos factos provados, também se apura a publicidade dada às marcas em causa, bem como os prémios recebidos. Aliás, tal nem sequer é refutado pelos recorridos.

Consideramos, pois, que as marcas da recorrente gozam de prestígio em Portugal, estando assim preenchido o correspondente pressuposto de entre os elencados no artigo 235º do CPI.”

n.º 017363037  da Recorrida reflete-se, necessariamente, no comportamento dos consumidores sempre que estes são confrontados com um sinal semelhante que identifica o mesmo tipo de produtos ou serviços para os quais essas marcas adquiriram prestígio.



- OOO. Os Recorrentes com o registo do sinal  pretendem assinalar serviços e produtos relacionados com a promoção de eventos desportivos e culturais.
- PPP. Ora as atividades de organização e patrocínio de diversos eventos desportivos e culturais pela Recorrida envolvem diversas empresas e atividades para além da Recorrida, as quais trabalham para o mesmo fim de promoção desses eventos.
- QQQ. Se essas empresas adotarem sinais semelhantes às marcas de prestígio que organizam o mesmo tipo de eventos e promovem a comercialização do mesmo tipo de produtos, o consumidor irá seguramente transferir para a segunda empresa as características, valores e atributos que normalmente associa às marcas de prestígio evocadas.
- RRR. Neste caso esta possibilidade confirmou-se, pois os Recorrentes utilizam a marca com a cor vermelha, como resulta da análise do site dos Recorrentes e respetivas páginas em redes sociais⁸, e como se pode ver nas imagens abaixo reproduzidas:
- SSS. Em face das semelhanças entre os sinais em liça e a reputação e prestígio das marcas da Recorrida, não há dúvidas de que o consumidor iria estabelecer uma ligação entre o sinal dos Recorrentes e os sinais da Recorrida.
- TTT. E essa ligação traduz-se e tem como consequência um aproveitamento indevido da reputação e prestígio das marcas da Recorrida, para além de se traduzir num prejuízo para a capacidade distintiva das marcas da Recorrida.
- UUU. No que respeita aos serviços da classe 41, como ficou demonstrado, o consumidor relevante sabe que a Recorrida possui canais de televisão na Internet dedicados aos inúmeros eventos desportivos e culturais que organiza, que têm milhões de seguidores; sabe que a Recorrida é responsável pela criação de inúmeros conteúdos que geram milhares de visualizações; sabe que patrocina e divulga inúmeros eventos desportivos, eventos culturais e de entretenimento, etc.

VVV. Ora, dada a semelhança entre os sinais em liça e o prestígio das marcas da Recorrida em associação com serviços da classe 41, os consumidores poderão considerar que os serviços de entretenimento e de organização de eventos desportivos prestados pelos Recorrentes sob este sinal terão a mesma qualidade, dimensão e características que os serviços de entretenimento e de organização de eventos desportivos que são prestados pela Recorrida sob as suas marcas de prestígio.

WWW. Ou seja, os Recorrentes estariam, de forma artificial e não justificada, a transferir



para os serviços que pretendem disponibilizar sobre o sinal , a mesmas as qualidades e características que os consumidores atribuem às marcas europeias n.º

017363094, “**Red Bull**” e n.º 017363037 “” da Recorrida.
 XXX. Portanto, de uma forma infundada, e sem para isso terem de forma alguma trabalhado ou investido os seus próprios esforços e recursos, os Recorrentes estariam a beneficiar da ligação do seu sinal com as marcas de prestígio da Recorrida na classe 41.ª, pois a comercialização dos seus serviços da classe 41.ª seria facilitada

pela sua ligação com as marcas europeias n.º 017363094, “**Red Bull**” e n.º

017363037 “” da Recorrida.
 YYY. Também no que respeita aos serviços da classe 25, caso o registo desta marca fosse autorizado aos Recorrentes, a mesma estaria a beneficiar da ligação que o consumidor de produtos de vestuário na classe 25 (que mais não são do que típicos produtos de merchandising associados a eventos) estabeleceria entre o sinal



e as marcas europeias n.º 017363094, “**Red Bull**” e n.º 017363037



“” da Recorrida, as quais gozam de prestígio em associação com serviços da classe 41.ª (além de produtos da classe 32.ª).

ZZZ. Na verdade, o consumidor sabe que a Recorrida também comercializa produtos de merchandising, nomeadamente vestuário, em associação com os inúmeros eventos e desportos que patrocina, organiza e referentes aos atletas que promove.

AAAA. Este mesmo consumidor, se quiser adquirir este tipo de produtos de merchandising e for confrontado com uma empresa que os presta sob o sinal



dada a semelhança entre este sinal e as marcas europeias n.º

017363094, **Red Bull** e n.º 017363037 “” da Recorrida, e o prestígio destas últimas, imediatamente transferirá para o novo sinal os mesmos atributos que reconhece nas marcas da Recorrida.

BBBB. Assim, é perfeitamente plausível que o consumidor relevante, tendo em conta o

prestígio das marcas europeia n.º 017363094, **Red Bull** e n.º 017363037 “” da Recorrida, as semelhanças entre os sinais e o facto de os serviços em conflito serem idênticos, estabeleça uma ligação entre as marcas, que aportará um benefício comercial para os Recorrentes.

CCCC. Existe portanto uma elevada probabilidade de que a utilização do sinal



pelos Recorrentes possa conduzir a uma situação de "parasitismo", ou seja, possa retirar vantagem indevida do prestígio das marcas europeias n.º



017363094, **Red Bull** e n.º 017363037 “ ” da Recorrida e dos

avultados investimentos realizados pela Recorrida para alcançar e manter esse prestígio.



DDDD. Também a Recorrida não tem dúvidas que o registo da marca implica uma probabilidade séria de os Recorrentes retirarem partido indevido do prestígio das marcas europeias n.º 017363094, **Red Bull** ”e n.º 017363037”  da Recorrida.

Termina pugnando pela improcedência do recurso e consequente confirmação da sentença proferida pelo tribunal *a quo*.

*

II. QUESTÃO A DECIDIR

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º/4 e 639º/1 do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, importa, no caso, apreciar e decidir:

- Se existe fundamento para a recusa do registo da marca dos ora Apelantes, por verificação de imitação das marcas da Apelada e face ao prestígio de que estas possam gozar.

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

A) FACTOS PROVADOS

O Tribunal de 1ª instância julgou provados os seguintes factos, com relevância para a decisão [transcrição]:

1- A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 017363037



pedida em 18/10/2017 e concedida em 30/01/2018 para assinalar nas classes 25, 28, 32, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos e serviços: «25 Vestuário; Calçado; Chapelaria; Canos de botas; Palas de boné; Sovacos para vestuário; Ferragens para calçado; Gáspeas para calçado; Armações de chapéus; Calcanheiras; Calcanheiras para meias; Tacões [salto alto]; Solas interiores; Antiderrapantes para calçado; Bolsos para vestuário; Forros pré-feitos [partes de vestuário]; Peitilhos de camisas; Encaixes de camisa; Solas para calçado; Pitons de calçado de futebol; Protetores para calçado; Viras de calçado.

28 Jogos; Aparelhos de ginástica; Artigos e equipamento de desporto; Decorações para árvores de Natal; Decorações festivas e árvores de Natal artificiais; Aparelhos para feiras e recreios; Brinquedos; Artigos para festas [artigos de cotilhão]; Maquinas de jogos para jogos de azar ou fortuna; Aparelhos para jogos, sem ser os adaptados para uso com um monitor; Aparelhos de jogos de vídeo; Máquinas de jogos de vídeo [arcade]; Máquinas de jogo automáticas, de pré-pagamento; Slot machines; Unidades portáteis para jogos de vídeo; Jogos portáteis com ecrãs de cristais líquidos; Modelos de veículos à escala; Veículos de brinquedo; Drones [brinquedos]; Capas especialmente concebidas para esquis e pranchas de surf; Isco artificial para pesca; Rodelas para tacos de bilhar; Marcadores de bilhar; Tabelas para mesas de bilhar; Indicadores de picada [artigos de pesca]; Detetores de picada [artigos de pesca]; Câmaras de ar de bolas de jogo; Cápsulas para pistolas [brinquedos]; Giz para tacos de bilhar; Suportes de árvores de natal; Árvores de natal de material sintético; Confetti; Sacos de cricket; Utensílios para reparar terreno [acessório de golfe]; Arestas de esquis; Carrosséis de feiras; Anzóis; Bóias de pesca; Sacos de golfe, com ou sem rodas; Vísceras para a pesca; Cordas de tripa para raquetes; Carretos para papagaios de papel; Linhas de pesca; Mastros para pranchas à vela; Bolas de pintura [munições para paintball]; Chapéus de festa em papel; Almofadas de proteção [partes de vestuário de desporto]; Carretos para a pesca; Rolos para bicicletas estáticas de exercício; Resina para desportistas; Peles de foca [revestimento para esquis]; Fixadores de ski; Revestimentos de esquis; Cordas para raquetes; Correias para pranchas de surf.

32 Cerveja; Águas minerais [bebidas]; Águas gasosas; Bebidas sem álcool; Bebidas de sumos de frutos; Xarope para fazer bebidas; Preparações para fazer bebidas; Bebidas energéticas.

41 Educação; Formação; Serviços de divertimento; Atividades desportivas e culturais; Publicações e reportagens informativas; Organização de conferências, exposições e competições; Serviços de jogos; Produção de áudio e vídeo, e fotografia; Desporto e forma física; Serviços bibliotecários; Tradução e interpretação; Produção de filmes; Serviços de jogo prestados on-line a partir de uma rede de

computadores; Reservas para espetáculos; Serviços de caligrafia; Informação sobre educação; Edição eletrónica; Informação sobre entretenimento; Aluguer de equipamento de jogos; Serviços de intérpretes linguísticos; Serviços de layout, exceto para fins publicitários; Microfilmagem; Modelos para artistas plásticos; Serviços on-line de publicações eletrónicas, não descarregáveis; Publicação de livros; Publicação on-line de livros e revistas eletrónicas; Publicação de textos, com exceção dos textos publicitários; Informação sobre atividades recreativas; Aluguer de equipamento áudio; Aluguer de câmaras de vídeo; Aluguer de aparelhos de iluminação para palcos ou estúdios de televisão; Aluguer de projetores de cinema e acessórios; Aluguer de aparelhos de rádio e televisão; Aluguer de cenários de espetáculos; Aluguer de equipamento de mergulho; Aluguer de equipamento de desporto, exceto veículos; Aluguer de cenários de palco; Aluguer de vídeo gravadores; Interpretação de linguagem gestual; Serviços de bilheteira [entretenimento]; Cronometragem de eventos desportivos; Aluguer de brinquedos; Gravação de vídeo.

43 Serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; Alojamento temporário; Hotéis, pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; Infantários, centros de dia e casas de repouso; Instalações para eventos e instalações temporárias para escritórios e reuniões; Alojamento para animais; Aluguer de mobiliário, roupa e acessórios de mesa; Serviços de catering; Reservas de alojamento temporário; Reserva de pensões; Reserva de hotéis; Aluguer de cadeiras, mesas, toalhas de mesa, copos; Aluguer de aparelhos de cozinha; Aluguer de dispensadores de água potável; Aluguer de tendas; Aluguer de construções transportáveis.»

2 - A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 017363094

Red Bull

pedida a 18/10/2017 e concedida a 31/01/2018, para assinalar inúmeros produtos e serviços nas classes 25, 28, 32, 41, 43 da Classificação Internacional de Nice, «25 Vestuário; Calçado; Chapelaria; Canos de botas; Palas de boné; Sovacos para vestuário; Ferragens para calçado; Gáspeas para calçado; Armações de chapéus; Calcanheiras; Calcanheiras para meias; Tacões [salto alto]; Solas interiores; Antiderrapantes para calçado; Bolsos para vestuário; Forros pré-feitos [partes de vestuário]; Peitilhos de camisas; Encaixes de camisa; Solas para calçado; Pitons de calçado de futebol; Protetores para calçado; Viras de calçado.

28 Jogos; Aparelhos de ginástica; Artigos e equipamento de desporto; Decorações para árvores de Natal; Decorações festivas e árvores de Natal artificiais; Aparelhos para feiras e recreios; Brinquedos; Artigos para festas [artigos de cotilhão]; Maquinas de jogos para jogos de azar ou fortuna; Aparelhos para jogos, sem ser os adaptados para uso com um monitor; Aparelhos de jogos de vídeo; Máquinas de jogos de vídeo [arcade]; Máquinas de jogo automáticas, de pré-pagamento; Slot machines; Unidades portáteis para jogos de vídeo; Jogos portáteis com ecrãs de cristais líquidos; Modelos de veículos à escala; Veículos de brinquedo; Drones [brinquedos]; Capas especialmente concebidas para esquis e pranchas de surf; Isco artificial para pesca; Rodelas para tacos de bilhar; Marcadores de bilhar; Tabelas para mesas de bilhar; Indicadores de picada [artigos de pesca]; Detetores de picada [artigos de pesca]; Câmaras de ar de bolas de jogo; Cápsulas para pistolas [brinquedos]; Giz para tacos de bilhar; Suportes de árvores de natal; Árvores de natal de material sintético; Sacos de cricket; Utensílios para reparar terreno [acessório de golfe]; Arestas de esquis; Carrosséis de feiras; Anzóis; Bóias de pesca; Vísceras para a pesca; Cordas de tripa para raquetes; Carretos para papagalos de papel; Linhas de pesca; Mastros para pranchas à vela; Bolas de pintura [munições para paintball]; Chapéus de festa em papel; Almofadas de proteção [partes de vestuário de desporto]; Carretos para a pesca; Rolos para bicicletas estáticas de exercício; Resina para desportistas; Peles de foca [revestimento para esquis]; Fixadores de ski; Revestimentos de esquis; Cordas para raquetes; Correias para pranchas de surf; Confetti; Sacos de golfe, com ou sem rodas.

32 Cerveja; Águas minerais [bebidas]; Águas gasosas; Bebidas sem álcool; Bebidas de sumos de frutos; Xarope para fazer bebidas; Preparações para fazer bebidas; Bebidas energéticas.

41 Educação; Formação; Serviços de divertimento; Atividades desportivas e culturais; Publicações e reportagens informativas; Organização de conferências, exposições e competições; Serviços de jogos; Produção de áudio e vídeo, e fotografia; Desporto e forma física; Serviços bibliotecários; Tradução e interpretação; Produção de filmes; Serviços de jogo prestados on-line a partir de uma rede de computadores; Reservas para espetáculos; Serviços de caligrafia; Informação sobre educação; Edição eletrónica; Informação sobre entretenimento; Aluguer de equipamento de jogos; Serviços de intérpretes linguísticos; Serviços de layout, exceto para fins publicitários; Microfilmagem; Modelos para artistas plásticos; Serviços on-line de publicações eletrónicas, não descarregáveis; Publicação de livros; Publicação on-line de livros e revistas eletrónicas; Publicação de textos, com exceção dos textos publicitários; Informação sobre atividades recreativas; Aluguer de equipamento áudio; Aluguer de câmaras de vídeo; Aluguer de aparelhos de iluminação para palcos ou estúdios de televisão; Aluguer de projetores de cinema e acessórios; Aluguer de aparelhos de rádio e televisão; Aluguer de cenários de

espetáculos; Aluguer de equipamento de mergulho; Aluguer de equipamento de desporto, exceto veículos; Aluguer de cenários de palco; Aluguer de vídeo gravadores; Interpretação de linguagem gestual; Serviços de bilheteira [entretenimento]; Cronometragem de eventos desportivos; Aluguer de brinquedos; Gravação de vídeo.

43 Serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; Alojamento temporário; Hotéis, pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; Infantários, centros de dia e casas de repouso; Instalações para eventos e instalações temporárias para escritórios e reuniões; Alojamento para animais; Aluguer de mobiliário, roupa e acessórios de mesa; Serviços de catering; Reservas de alojamento temporário; Reserva de pensões; Reserva de hotéis; Aluguer de cadeiras, mesas, toalhas de mesa, copos; Aluguer de aparelhos de cozinha; Aluguer de dispensadores de água potável; Aluguer de tendas; Aluguer de construções transportáveis.»

3 – A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 018061503



pedida a 07/05/2019 e concedida a 19/09/2019, para assinalar nas classes 5, 34 e 41 da Classificação Internacional de Nice: «5 - Produtos farmacêuticos e remédios naturais; Preparações médicas; Preparações veterinárias; Produtos higiénicos para a medicina; Alimentos dietéticos para uso medicinal; Substâncias dietéticas para uso medicinal; Alimentos dietéticos adaptados para uso veterinário; Substâncias dietéticas adaptadas para uso veterinário; Alimentos para bebés; Suplementos alimentares para consumo humano; Suplementos nutricionais para animais; Emplastros; Materiais para pensos; Matérias para chumar os dentes; Ceras dentárias; Desinfectantes; Produtos para a destruição de animais nocivos; Fungicidas; Herbicidas; Preparações e artigos dentários; Preparações e artigos higiénicos; Preparações e artigos pesticidas; Preparações para diagnósticos; Curativos, ligaduras e aplicadores médicos; Preparações de cafeína para uso estimulante; Suplementos dietéticos; Suplementos vitamínicos; Cigarros sem tabaco para uso medicinal; Sabões medicinais; Cosméticos medicinais; Loções capilares medicinais; Dentífrícios medicamentosos; Adesivos para próteses dentárias; Preparações desodorizantes para o ambiente; Preparações para a purificação do ar;

Coleiras antiparasitas para animais; Culturas de tecidos biológicos para fins médicos; Culturas de tecidos biológicos para uso veterinário; Sangue para uso medicinal; Plasma sanguíneo; Lápis cáusticos; Madeira de cedro anti-insetos; Cimento para cascos de animais; Preparações para a limpeza de lentes de contacto; Abrasivos para uso dentário; Cimento dentário; Matérias para impressões dentárias; Lacas dentárias; Massas [mástiques] dentárias; Desodorizantes para vestuário e têxteis; Desodorizantes, sem ser para pessoas ou animais; Fraldas-calça para bebés; Fraldas de bebés; Palas oculares [oclusores] para uso médico; Caixas de primeiros socorros; Papel apanha-moscas; Adesivos para capturar moscas; Varas fumantes; Incenso repelente para insetos; Repelentes de insetos; Inseticidas; Sanguessugas para uso medicinal; Caldos de cultura para a bacteriologia; Caixas de medicamentos portáteis; Gordura para mungir [ordenhar]; Ceras para moldes para uso dentário; Papel anti-traça; Preparações anti-traças; Substâncias nutritivas para microrganismos; Lubrificantes sexuais; Porcelana para próteses dentárias; Repelentes para cães; Caucho [borracha] para uso dentário; Sêmen para a inseminação artificial; Ervas para fumar para uso medicinal; Preparações esterilizantes para solos; Soluções para lentes de contacto; Solventes para tirar gessos adesivos; Células estaminais para fins medicinais; Células estaminais para uso veterinário; Implantes cirúrgicos compostos por tecidos vivos; Extratos de tabaco [inseticidas].

34 Tabaco e produtos à base de tabaco (incluindo substitutos); Artigos para fumadores; Fósforos; Aromas para tabaco; Cinzeiros; Recipientes para tabaco e caixas humidificantes para charutos; Isqueiros para fumadores; Vaporizadores e cigarros eletrónicos pessoais, e aromas e soluções para os mesmos; Cigarros; Cigarros contendo sucedâneos do tabaco não para uso medicinal; Cigarilhas; Charutos; Ervas para fumar; Rapé; Caixas de rapé [Tabaqueiras].

41 Educação; Formação; Divertimento; Actividades desportivas e culturais; Publicações e reportagens informativas; Organização de conferências, exposições e competições; Serviços de jogos a dinheiro com fins recreativos; Produção de áudio e vídeo, e fotografia; Desporto e forma física; Serviços bibliotecários; Tradução e interpretação; Organização de equipas de corridas em veículos motorizados e desportivas que participam em competições; Produção de filmes; Serviços de jogo prestados online a partir de uma rede de computadores; Fornecimento de música não descarregável em linha; Disponibilização de vídeos on-line, não para download; Distribuição de filmes; Serviços de engenharia do som para eventos; Serviços de edição de imagens de vídeo para eventos; Serviços de técnico de iluminação para eventos; Reserva de lugares para espetáculos; Serviços de caligrafia; Informação sobre educação; Edição eletrónica; Informação sobre entretenimento; Aluguer de equipamento de jogos; Serviços de intérprete linguísticos; Serviços de layout, exceto para fins publicitários; Microfilmagem; Modelos para artistas plásticos; Fornecimento de publicações eletrónicas on-line [não descarregáveis]; Publicação de livros;

Publicação de livros e revistas eletrônicas on-line; Publicação de textos, com exceção dos textos publicitários; Informação sobre atividades recreativas; Aluguer de equipamento de áudio; Aluguer de câmaras de vídeo; Aluguer de aparelhos de iluminação para palcos ou estúdios de televisão; Aluguer de projetores de cinema e acessórios; Aluguer de rádios e televisores; Aluguer de cenários de espetáculos; Aluguer de equipamento de mergulho; Aluguer de equipamento de desporto, exceto veículos; Aluguer de cenários de palco; Aluguer de vídeo gravadores; Interpretação de linguagem gestual; Serviços de bilheteira [entretenimento]; Cronometragem de eventos desportivos; Aluguer de brinquedos; Gravação de vídeo; Transferência de know-how [formação]; Realização de filmes (excluindo filmes publicitários).»

4 – A recorrida solicitou em 04/09/2020 o registo da marca nº 649013



para assinalar nas classes 25 e 41 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos e serviços:

«25 - calçado; chapelaria; partes de vestuário, calçado e chapelaria; vestuário; artigos de chapelaria;

41 publicação, relato e redação de textos; serviços de educação, entretenimento e desporto; educação, entretenimento e desporto; serviços de reserva de bilhetes para atividades e eventos educativos, de entretenimento e desportivos.»

5 - No processo administrativo a recorrente opôs-se ao registo da marca em estudo e os recorridos nada disseram.

6 - O INPI entendeu não assistir razão à recorrente e o respectivo conselho directivo concedeu o registo da marca nº 649013



em 24/03/2021, por considerar que, apesar do prestígio das marcas prioritárias e da afinidade dos produtos que as marcas visam assinalar, não existe semelhança entre os sinais em estudo.

7 - A recorrente é a fabricante que detém a maior quota de mercado de bebidas energéticas, estando à venda em 28 países dos Estados-Membros, tendo vendido mais de 2,5 milhões de unidades na Europa em 2019, com 17,6 milhões de vendas em Portugal.

8 - A recorrente é patrocinadora de vários eventos desportivos a nível mundial e incluindo em Portugal, como seja o RED BULL Air Race, que ocorreu no Porto entre o dia 31 de Agosto e 3 de Setembro de 2017.

9 - A recorrente patrocina o piloto Sebastien Ogier no Campeonato do Mundo de Ralis, que em 2019 decorreu em Portugal de 30/05/2019 a 02/06/2019.

10 - Em 2019 a recorrente também patrocinou e promoveu o 'Red Bull Cliff Diving World Series' que decorreu em S. Miguel a 22/06/2019.

11 - As marcas da foram, objecto de diversas publicações, artigos e campanhas publicitárias.

12 - O Instituto Europeu das Marcas classificou a 'RED BULL' como a 78ª marca mais valiosa em 2018 em todo o mundo, tendo sido incluída no Top 100 dessa lista durante 8 anos consecutivos.

*

B) Foi consignado na decisão recorrida que:

Não existem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

*

Não vindo impugnada a matéria de facto, é pois, em face dos factos apurados na decisão recorrida, que cumpre apreciar a questão que importa decidir.

*

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como flui das alegações de recurso, os ora Apelantes insurgem-se contra o juízo do Tribunal *a quo* que considerou verificado o risco de confusão e associação entre a marca registanda e as marcas prioritárias da Apelada e consequentemente revogou a decisão do INPI que concedera o registo daquela marca. Concluem os Apelantes que não se mostram verificados *in casu* os requisitos do conceito de imitação de marca, previstos nos arts. 235º e 238º/1 c) do Código da Propriedade Industrial (CPI), pugnando pela revogação da sentença recorrida.

O presente recurso perfila-se, pois, no domínio da Direito Industrial e concretamente das marcas, importando, previamente à apreciação da questão a decidir, atentar nas características e funções inerentes a estes sinais distintivos do comércio e requisitos da sua protecção legal.

Vejamos.

A protecção jurídica das marcas funda-se na idoneidade de tais sinais (distintivos de produtos e serviços) serem veículos de informação, permitindo que os adquirentes de produtos e serviços possam fazer escolhas aquisitivas informadas respeitantes às origens e aferir a manutenção ou cessação das qualidades constantes desses produtos e serviços.

O regime jurídico das marcas promove a eficiência económica, ajudando os consumidores a evitar custos de pesquisa no mercado de produtos e serviços «marcados». Como ensina João Paulo Remédio Marques («Direito Europeu das patentes e marcas», Almedina, 2021, pág. 380/381), as marcas constituem uma ferramenta essencial para assegurar uma concorrência significativa entre os agentes económicos e uma melhor e livre escolha aquisitiva por parte dos consumidores.

Estatui o art. 210º do Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina. Confere ainda ao respectivo titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles da marca registada, caso exista um risco de confusão ou associação (art. 249º do CPI).

O mesmo estatui o art. 9º do Regulamento (UE) nº 2017/1001 relativamente às marcas da União Europeia.

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. art. 208º do CPI).

Das apontadas disposições normativas, conjugadas com o regime ínsito nos art.s 209º e 231º do CPI, extraímos os requisitos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade (vide Direito Industrial, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, Almedina, pág. 215), assim como as suas diversas funções, quer de indicação de proveniência (indicando a proveniência dos produtos ou serviços) e garantia de qualidade, quer publicitária.

De acordo com o disposto nos artigos 208º do CPI e 4º do Regulamento sobre a Marca da União Europeia (Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do

Conselho de 14 de Julho de 2017), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros; ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Corolário do princípio da liberdade na composição das marcas, o leque de sinais – exemplificativo – é amplo, abarcando além dos tradicionais (nominativos, figurativos e mistos), outras representações (v.g. marcas multimédia, hologramas), desde que aptas a distinguir os produtos ou serviços provenientes de uma empresa dos de outras.

O conceito legal de marca assenta, pois, na capacidade distintiva.

Complementando o disposto no citado art. 208º, o art. 209º do mesmo diploma procede a uma delimitação negativa, concretizando a falta de capacidade distintiva nas proibições aí elencadas.

A alínea a) do mencionado art. 209º reporta-se às marcas desprovidas de qualquer sinal distintivo, enquanto que as alíneas c) e d) dizem respeito aos sinais meramente descritivos e usuais, respectivamente. Em qualquer dos casos estamos perante motivos absolutos de recusa do registo, previstos no art. 231º alíneas b) e c) do CPI, o que se justifica por razões do sistema concorrencial.

Sendo as marcas sinais distintivos, o mínimo que se pode exigir é que efectivamente se distingam umas das outras, dentro do universo dos produtos ou serviços a que respeitam, o que se reflecte na definição de **imitação** constante do art. 238º do CPI, sendo proibida a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada e constituindo a confundibilidade fundamento ou motivo (relativo) de recusa do registo (art. 232º/1 b) do CPI).

Como estatui o citado art. 238º/1 do CPI, constituem requisitos (cumulativos) da figura de "imitação ou usurpação" a *prioridade da marca registada* [alínea a)], a *identidade ou afinidade entre os bens* a que se reportam as marcas em consideração [alínea b)] e a existência de *semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão*, ou que compreenda um *risco de associação* entre a marca ulterior e a marca anterior [alínea c)].

Do quadro legal nacional, em consonância com a Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 (cf. designadamente Considerando 16 e art. 5º), resulta claramente que o que a lei quer evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.

Donde, os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento **visual**, o elemento **fonético** e o elemento **conceptual**.

O risco de afinidade aumenta nos casos em que pode mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.

Tal risco deve ser aferido por referência ao *consumidor médio* dos produtos ou serviços que a marca visa assinalar, que se presume normalmente informado e razoavelmente atento (neste sentido, Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 278).

Acresce que a comparação entre sinais se deve fazer através de uma *impressão de conjunto*, *sem dissecação de pormenores*, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acórdãos do TJ da EU de 11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Asterix. T311/01).

Na mesma linha, o Supremo Tribunal de Justiça entende que é *por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global do conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva.*

Parafraseando Vanzetti/Di Cataldo (citado por Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 280), é preciso identificar *qual o elemento que possa considerar-se o «coração» da marca, ou seja, o seu núcleo mais característico.*

Assim, como conclui Pedro Sousa e Silva, no exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a *reminiscência* que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar (evitando o erro frequente que consiste em colocar os sinais lado a lado e realizar um exercício comparativo de «veja as diferenças»).

*

Importa agora transpôr para o caso vertente as considerações supra expostas, Analisemos os sinais em confronto.



Marca registanda dos Apelantes:

Marcas da Apelada: ,  e **Red Bull**

Não é posto em causa que, atenta a factualidade provada, se mostram *in casu* verificados os dois primeiros requisitos enunciados no art. 238º/1 alíneas a) e b), ou seja, a prioridade das marcas da UE da Recorrida (foram registadas anteriormente) e a identidade do tipo de produtos/serviços (qualquer das marcas se destina a assinalar produtos da classe 25 e 41 da Classificação Internacional de Nice, com excepção de

uma das marcas da Apelada (a marca nº 018061503), que apenas assinala produtos da classe 41, além da classe 5 e 34).

Assim, tal como considerou o tribunal *a quo*, a análise deve limitar-se à verificação do requisito da alínea c) do mencionado preceito legal.

Olhando para os sinais em confronto, constatamos que são patentes os elementos comuns entre eles, o que se percebe na impressão global das marcas. Na verdade, ressaltam, quer na marca registanda (dos ora recorrentes), quer numa das marcas prioritárias da ora recorrida, evidentes semelhanças gráficas, existindo equivalência quantitativa das sílabas e praticamente das letras que compõem os elementos nominativos «Bulls» e «Bull» e com muito semelhante terminação fonética, tratando-se de elementos de fantasia, e conceptualmente com o mesmo significado («Bull» significa touro, sendo o seu plural «Bulls»).

Quanto aos elementos figurativos, verificamos que todos eles representam a figura de um touro, afigurando-se-nos que na marca (mista) registanda, o elemento nominativo «Bulls» é aquele que se evidencia face ao elemento figurativo, sendo previsivelmente aquele que ficará guardado na memória do consumidor.

Nas palavras de Carlos Olavo (citado no acórdão do TRL de 17/12/2015, P. nº 27/15.8YHLSB.L1-2, publicado em www.dgsi.pt), «*Os elementos fonéticos são mais idóneos para perdurar na memória do público do que os elementos gráficos ou figurativos*».

A este propósito, pode ler-se na sentença recorrida que:

“A marca da recorrente, embora seja um sinal misto, o elemento nominativo é claramente prevalente.



Processo: 196/21.BYHLSB.L1
Referência: 18248799

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Agrava a confundibilidade entre os elementos nominativos o facto de se tratar de um elemento de fantasia sem qualquer significado relacionado com qualquer dos produtos e serviços que assinala, de boa sonoridade e facilmente recordável.

Por outro lado, conceptualmente o vocábulo Bull e Bulls são idênticos, pois. BULL significa touro e BULLS é touro no plural.

Por outro lado, embora os elementos figurativos sejam desenhisticamente diferentes, o certo é que todos representam a figura de um touro, sendo que os demais elementos verbais existentes na marca em estudo, são quase imperceptíveis e são totalmente ofuscados pela palavra BULLS e a cabeça do touro.

Face à coincidência entre os elementos prevalentes dos sinais em apreço, o erro dos consumidores não só é possível como é muitíssimo provável.

Assim sendo, este requisito referido na alínea c), do art. 238º do CPI, encontra-se verificado.

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (aquele que realmente importa efectuar), verificam-se semelhanças bastantes para induzir o consumidor ao risco de associação entre ambas as marcas, pensando que provêm da mesma entidade empresarial.”

Concordamos inteiramente com a análise a que procedeu o Tribunal a quo considerando-se que as semelhanças entre os sinais em confronto são muito mais expressivas do que as diferenças, tanto do ponto de vista gráfico, figurativo e fonético como conceptual, assim induzindo facilmente o consumidor (médio ou relevante) em erro ou confusão quanto à existência de vínculos ou ligações entre as empresas titulares dos produtos/serviços (idênticos ou afins) assinalados pelas marcas, referentes às classes 25 e 41 da classificação internacional de Nice, implicando que o consumidor muito facilmente associe a marca dos ora Apelantes à marca da Apelada «Red Bull» (art. 238º/1 c) do CPI).

Do que vimos expondo, concluímos que do confronto entre o sinal registando e os prioritariamente registados (designadamente a marca «Red Bull»), analisados no seu conjunto, surgem evidentes as semelhanças gráficas e fonéticas que não permitem afastar o risco de confusão ou de associação, existindo, por conseguinte, imitação das marcas da Apelada - cf. art. 238º/1 e 232º/1 b) do CPI.



Processo: 196/21.BYHLSB.L1
Referência: 18248799

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Acresce que, conforme foi decidido pelo Tribunal de 1ª Instância, a marca «Red Bull» é uma **marca de prestígio**, gozando, como tal, de uma protecção mais intensa do que as marcas comuns.

Com efeito, o grau de notoriedade da marca anterior poderá aumentar a susceptibilidade de erro por parte do público, que a terá mais presente e que, por isso, em face de nova marca com um grau mínimo de semelhança a poderá associar à marca já existente no mercado.

Como ensina Pedro Sousa e Silva (Direito Industrial, 2ª edição, Almedina, 2019, pág 300, 306 a 309), as marcas de prestígio, como marcas *famosas*, de *renome excepcional* ou de *grande reputação*, cujo «*selling power*» se reflecte mesmo fora do círculo de protecção definido pela respectiva especialidade merceológica, constituem uma excepção ao princípio da especialidade, sendo apontados pela doutrina e jurisprudência os seguintes requisitos para qualificação de um sinal como «marca de prestígio»:

- elevado grau de notoriedade junto do público (na expressão de Vito Mangini, trata-se de uma marca «supernotória»);
- individualidade e originalidade acentuadas do sinal (que não poderá ser uma marca fraca);
- considerável prestígio junto do público (marca particularmente apreciada, que goza de especial *estima*), pela elevada qualidade geralmente reconhecida aos produtos que assinala, ou pela imagem especialmente atractiva que lhe está associada.



Processo: 196/21.8YHLSB.L1
Referência: 18248799

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O regime das marcas de prestígio está consagrado no art. 235º do CPI, que estabelece:

“Sem prejuízo do disposto no artigo anterior [marcas notórias], o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.” (sublinhado nosso)

Como consta da sentença recorrida, *“No mesmo sentido, dispõe o artigo 8º, nº 5, do Regulamento (CE) nº 207/2009 do Conselho sobre a marca comunitária [hoje marca da UE] - na redacção dada pelo Regulamento (UE) 2015/2424 do parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 - que “Mediante oposição do titular de uma marca anterior [...] o pedido de registo de uma marca idêntica ou semelhante à marca anterior é rejeitado independentemente de essa marca se destinar a ser registada para produtos afins ou não afins àqueles para os quais a marca anterior foi registada, sempre que, no caso de uma marca da EU anterior, esta goze de prestígio na União [...] e sempre que a utilização injustificada da marca para a qual foi pedido o registo tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca anterior ou lhe cause prejuízo.”*

Sobre a questão da marca de prestígio, considerou o Tribunal de 1ª Instância que:

“As marcas de prestígio gozam assim de uma protecção reforçada contra o seu uso no comércio ou como marca, ainda que para designar produtos ou serviços que não tenham qualquer afinidade com os produtos a que aquelas se destinam (como é o caso dos autos).

Esta protecção acrescida visa acautelar o particular valor distintivo associado ao prestígio da marca contra a inevitável erosão que resultaria do seu uso indiscriminado para assinalar ou promover todo o tipo de



Processo: 196/21.BYHLSB.L1
Referência: 18248799

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

produtos ou serviços, ainda que sem conexão com os visados pela marca prestigiada, aproveitando deste modo, e concomitantemente diluindo, o particular atractivo e capacidade distintiva desta.

Os pressupostos para a recusa do registo de marca posterior com base nos citados dispositivos são pois, os seguintes:

- a identidade ou semelhança dos sinais em confronto,*
- o prestígio da marca anterior (in casu na União Europeia, tratando-se de marca da EU), e*
- uma utilização que vise tirar indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca anterior ou possa prejudica-los.*

A recorrente entende que as semelhanças das marcas são tais que o consumidor as irá confundir. Conforme supra já exposto, a conclusão a que se chegou é precisamente a mesma, pois a dissemelhança do elemento figurativo ou os elementos verbais existentes na marca dos recorridos, estão longe de se suficientes para afastar essa confundibilidade, pelo menos por associação à mesma entidade empresarial pois o elemento BULL é o que sobressai nos sinais em apreço.

Está assim verificado o primeiro pressuposto, supra referido, da semelhança dos sinais em confronto.

No que concerne ao segundo pressuposto – o prestígio das marcas da recorrente, entende esta de que ele existe, e tem razão.

Conforme ensina António Campinos e Couto Gonçalves, em Código da Propriedade Industrial anotado 2010, Almedina, p. 473, “Em regra, o prestígio da marca tem que ser demonstrado por quem o invoque podendo, nomeadamente, para este efeito ser apresentadas sondagens, estudos de mercado, evidências de volume de vendas, da posição alcançada no mercado, da publicidade de que o sinal tenha sido objecto e decisões judiciais em que ao mesmo já tenha sido reconhecido o prestígio”.

Resulta dos autos que a marca RED BULL é flagrantemente conhecida do público, sendo patrocinadora de vários eventos desportivos, sendo líder no mercado no sector das bebidas energéticas conforme decorre da documentação toda junta aos autos.

Dos documentos juntos e dos factos provados, também se apura a publicidade dada às marcas em causa, bem como os prémios recebidos. Aliás, tal nem sequer é refutado pelos recorridos.

Consideramos, pois, que as marcas da recorrente gozam de prestígio em Portugal, estando assim preenchido o correspondente pressuposto de entre os elencados no artigo 235º do CPI.

Resta analisar o terceiro e último pressuposto, a saber: que o uso da marca da recorrida procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca anterior, ou possa prejudica-los.

É inegável que, ao reproduzir integralmente o elemento textual característico das marcas anteriores BULL, os recorridos irão inevitavelmente, independentemente da sua intenção, tirar proveito do prestígio associado às marcas da recorrente, beneficiando da imagem, reputação e poder atractivo junto do público sem ter de arcar com os inerentes custos.

Com efeito, a identidade do elemento verbal reproduzido na marca dos recorridos BULLS, aliado ao elemento figurativo (cabeça de touro), não podem deixar de estabelecer, aos olhos do público, uma patente



Processo: 196/21.BYHLSB.L1
Referência: 18248799

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ligação às marcas de prestígio da recorrente, compostas e caracterizadas pela mesma expressão BULL (REI BULL) acompanhadas ou não da correspondente representação gráfica e desenhística – as cores vermelha preta e as figuras dos touros.

A este respeito, tem a doutrina e a jurisprudência entendido que a protecção extensiva de que gozan as marcas de prestígio, se bem que dispense a demonstração do risco de confusão (critério que é substituído pelo de vantagem indevida ou prejuízo), tem com pressuposto que a marca posterior crie uma ligação, na mente dos consumidores, à marca anterior de prestígio (ver por todos Vanessa Marsland, Famous and Well Known Trademarks in EU Law, World Trademark Review - Country Correspondants - January/February 2008 pp. 66-67, e jurisprudência aí citada). O Tribunal de Justiça da União Europeia já teve ocasião de se pronunciar sobre o que se entende pela noção de aproveitamento do carácter distintivo ou do prestígio de marca para efeitos do artigo 8 (5) do Regulamento nº 40/94 do Conselho sobre a marca comunitária correspondente ao artigo 242º, nº 1, do CPI. No caso NASDAQ, em que estava em causa a reprodução desta reputada sigla registada para produtos e serviços essencialmente de telecomunicações, processamento de informação e financeiros num pedido de marca homónima posterior para produtos de desporto e similares, o Tribunal de Primeira Instância da União Europeia considerou que "Um prejuízo é causado ao carácter distintivo de uma marca anterior, ou um partido indevido é tirado, quando operadores conscientemente escolhem sinais idênticos ou similares a uma marca de prestígio para usar em outra área, com vista a desviar em seu próprio benefício parte dos investimentos feitos pelo anterior titular. Uma tal conduta infere-se de vários elementos interdependentes, incluindo o grau de distintividade per se da marca anterior, o seu grau de prestígio, o grau de similitude entre os sinais e o grau de similitude entre os bens e serviços visados. Quanto maior o carácter distintivo e prestígio da marca anterior, tanto mais fácil é aceitar que prejuízo lhe foi causado ou partido indevido dela foi tirado. Cfr. Acórdão do TPI no Caso T-47/06 Antartica Srl v OHIM, acessível em <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=61834&pageIndex=0&doclang=EN&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=661595>.

No caso dos autos, a identidade do elemento verbal característico das marcas em confronto, o facto de ambos visarem algumas áreas de serviços afins, e o forte poder distintivo e prestígio das marcas da recorrente, permitem mais facilmente aceitar o prejuízo desse carácter distintivo e de prestígio, em benefício da marca posterior que inteiramente reproduz a expressão BULL com que o público em geral, e os seus consumidores em particular, estão acostumados a identificar a recorrente e os seus produtos e serviços.

Este prejuízo para o prestígio e particular força distintiva dos sinais de prestígio, e correspondente partido que dele extrai a marca posterior que os reproduz, passa também pela banalização do sinal de prestígio resultante da sua utilização indiscriminada para os mais diversos fins, sem conexão com os produtos e serviços lhe estão normalmente associados aos olhos do público, assim se diluindo progressivamente a sua capacidade para os identificar, que o mesmo é dizer, o seu carácter distintivo.

Não se vê, nem foi invocado, justo motivo para o uso da expressão "BULLS" na marca controvertida".



Processo: 196/21.BYHLSB.L1
Referência: 18248799

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Temos por correcta a apreciação assim efectuada, conducente à conclusão de que se mostram verificados *in casu* os pressupostos previstos nos citados art. 235º do CPI e art. 8º/5 RMUE.

Além da semelhança dos sinais em confronto já analisada, resulta da factualidade provada que a marca *Red Bull* é reconhecida ao nível nacional, europeu e internacional (cf factos provados nº 7 a 12), tendo designadamente sido classificada pelo Instituto Europeu de Marcas em 2018 como 78º marca mais valiosa no mundo e tendo sido incluída no top 100 dessa lista durante 8 anos consecutivos. Consequentemente, o uso pelos ora recorrentes da marca registanda constituiria um aproveitamento indevido e/ou retiraria indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca (anterior) da recorrida («Red Bull»), beneficiando da sua reputação e prestígio e sendo susceptível de lhe causar prejuízo.

Estando-se perante uma marca de prestígio, a mesma está protegida não só contra o risco de confusão (como as marcas comuns), mas também contra os riscos de diluição (enfraquecimento da capacidade distintiva da marca), *degradação* (diminuição da força de atracção da marca) e *parasitismo* (benefício que o terceiro retira da utilização do sinal), conforme vem decidindo o TJUE (v.g. no caso *Interflora* – cf. Pedro Sousa e Silva, ob. cit., p. 313).

Donde, como tem sido entendido pela doutrina e jurisprudência, nas marcas de prestígio a protecção não depende da *prova do risco de erro ou confusão* entre as marcas em confronto (neste sentido vide anotação ao art. 235º do CPI Anotado, Coord. Luís Couto Gonçalves, p. 940; Ac TJUE *L'Óreal*; e no mesmo sentido João Remédio Marques, *Direito Europeu das Patentes e Marcas*, Almedina, 2021, p. 526 e p. 530).



Processo: 196/21.BYHLSB.L1
Referência: 18248799

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A tutela da marca de prestígio confere ao seu titular o *ius prohibendi* relativamente a terceiros que, sem o seu consentimento, usem no exercício de actividades económicas, um sinal idêntico ou semelhante à marca de prestígio, em determinadas circunstâncias (art. 249º/1 c) do CPI).

Em conformidade com o primado e interpretação conforme do Direito Europeu, a protecção concedida às marcas de prestígio não pode ser aplicável se existir um *justo motivo* para o pedido de registo apresentado por terceiro.

No caso dos autos e como considerou o Tribunal *a quo*, «*não se vê, nem foi invocado justo motivo para o uso da expressão “Bulls” na marca controvertida*».

Concluindo-se na sentença que:

«*Estabelecidos que estão o prestígio e anterioridade do registo da marcas de recorrente, bem como o possível prejuízo que para a mesma resulta da sua reprodução na marca requerida, nomeadamente em termos de diluição e enfraquecimento da sua força distintiva (independentemente da afinidade dos produtos ou serviços visados pelos sinais em confronto ou da intenção do requerente), estão verificados os requisitos que permitem a aplicação do artigo 235 do CPI para recusar a concessão do registo à marca*».

Da mesma forma, concluímos no sentido de que estão reunidos os requisitos de protecção da marca de prestígio da ora Apelada, nos termos do art. 235º do CPI e ainda que assim não fosse, como vimos, sempre estariam verificados os pressupostos de imitação previstos no art. 238º/1 do mesmo diploma, o que constitui fundamento de recusa do registo (art. 232º/1 b) do CPI).



Processo: 196/21.8YHLSB.L1
Referência: 18248799

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Improcede, pois, a apelação, devendo manter-se a decisão posta em crise, que negou protecção à marca registanda nº 649013.

*

V. DECISÃO

Pelo exposto, acordam em julgar improcedente a apelação e, consequentemente, em confirmar a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527º/1 e 2 do CPC).

Registe e notifique.

*

Lisboa, 23 de Março de 2022

Ana Mónica C. Mendonça Pavão (Relatora)

Maria da Luz Teles Menezes de Seabra (1ª Adjunta)

Carlos M. G. de Melo Marinho (2º Adjunto)

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>110128</u>	2017.06.08	2022.07.01	XSEALENCE - SEA TECHNOLOGIES S.A.	PT	G01S 13/72 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 134.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3174394	2015.07.28	2022.06.29	AZOTIC TECHNOLOGIES LIMITED	GB	A01N 63/02 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3250971	2016.01.29	2022.06.29	ZERAS S.R.L.	IT	G05B 19/401 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3255980	2016.02.12	2022.06.29	FLOWBEE AUSTRALIA PTY LTD	AU	A01K 47/04 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3261640	2016.02.24	2022.06.30	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA	US	A61K 31/4184 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3619196	2018.04.26	2022.06.30	BAYER CROPSCIENCE	DE	C07D 213/64 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3669193	2018.08.17	2022.06.30	AKTIENGESELLSCHAFT EUROPEAN MOLECULAR BIOLOGY LABORATORY	DE	G01N 33/68 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3774596	2019.04.02	2022.06.30	GOGLIO S.P.A.	IT	B65D 85/804 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3786079	2019.08.27	2022.06.30	BILLERUDKORSNÄS AB	SE	B65D 30/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
998	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2635601 X, de 2011.11.02 2019.10.17 2022.07.01 Início em: 2031.11.03, e fim em: 2034.04.30 Nome: BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH ANTICORPOS ANTI-IL-23 RISANCIZUMAB Data: 2019.04.30, País: PT, Número: C(2019)3334	DE

MODELOS DE UTILIDADE**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3K**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
11838	2022.06.18	2022.06.29	DOMINGOS MANUEL CARDOSO DE CARVALHO	

DESENHOS OU MODELOS**Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pafs resid.	Classificação principal	Observações
6631	2022.03.23	2022.06.30	LIANA SOFIA DE OLIVEIRA FERREIRA	PT	24-02; 24-04	
6634	2022.04.05	2022.06.30	MOLA SOLTA LDA	PT	06-09	
6635	2022.04.06	2022.07.01	ROBERT GRIFFIN	CA	02-05	
6636	2022.04.07	2022.06.30	SPORTS PARTNER - DISTRIBUIÇÃO E FABRICO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, LDA	PT	25-99	

Recusas - FC4Y

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6408	2021.03.28	2022.06.29	CECILIA MARIA SANTOS SILVA	PT	06-06	arts. 176.º; 192.º n.º 4 al. a) e al. e); 192.º n.º 5; 191.º n.º 4 do cpi.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **687511** MNA
 (220) 2022.06.10
 (300)
 (730) **PT PEDRO NUNO MESTRE ALMEIDA DIAS**
 (511) 35 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PRESTADOS POR BLOGGERS
 (591)
 (540)



(531) 3.7.16 ; 3.7.24 ; 27.5.1

(210) **687911** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT REAL CAVE DO CEDRO, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; SANGRIA; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; VINHOS; VINHO
 (591)
 (540)

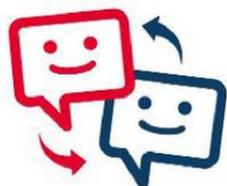
SANTO ALEIXO

(210) **687899** MNA
 (220) 2022.06.18
 (300)
 (730) **PT IMPULSO EFETIVO - ENGENHARIA E OUTROS, UNIPessoal LDA.**
 (511) 35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 42 DESENVOLVIMENTO DE INSTALAÇÕES (MONTAGENS) ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE COMPUTADORES
 (591) RGB: 255,255,0;RGB: 182,153,7;RGB: 24,29,124;
 (540)



(531) 26.3.5

(210) **687913** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES
 (591) azul;branco;vermelho;
 (540)



**ACADEMIA
DE INOVAÇÃO
E DIÁLOGO**

by **ami**

(531) 1.15.21 ; 2.1.97

(210) **687915** MNA
(220) 2022.06.20
(300)
(730) **PT BUILDPACK ENG E CONSTRUÇÃO UNP. LDA**
(511) 19 CASAS DE MADEIRA MODULARES; CASAS DE MADEIRA PREFABRICADAS; CASAS PREFABRICADAS [KITS] DE MADEIRA; CASAS EM TRONCOS DE MADEIRA VENDIDAS EM KITS

(591)
(540)

CEMA
BUILDPACK

(531) 25.5.94 ; 27.5.11

(210) **687967** MNA
(220) 2022.06.20
(300)
(730) **PT BRUNO MIGUEL GOMES GONÇALVES**
(511) 09 VESTUÁRIO FLUTUANTE
25 VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO; CASACOS [VESTUÁRIO]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; GABARDINES [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]
35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS

(591)
(540)

HERITAGE CLOTHING

(210) **687968** MNA
(220) 2022.06.20
(300)
(730) **PT NOLOS, LDA.**
(511) 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)
(540)

SABOARIA

(210) **687971** MNA
(220) 2022.06.20
(300)
(730) **PT NOLOS, LDA.**
(511) 43 SERVIÇOS DE BAR; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)
(540)

CASA DA SABOARIA

(210) **687972** MNA
(220) 2022.06.20
(300)
(730) **PT ANA SARA GODINHO DOS SANTOS**
(511) 40 GRAVAÇÃO EM MADEIRA; GRAVURA A LASER; FABRICO DE PRODUTOS POR ENCOMENDA
(591) HEX: #1172ba RBG: 17, 114, 186;HEX: #369ad5 RBG: 54, 154, 213;HEX: #f7c842 RBG: 247, 200, 66;

(540)



(531) 27.7.11

(210) **687984** MNA
(220) 2022.06.21
(300)
(730) **PT HAIR CONCEPT SWEET PROFESSIONAL LDA**

(511) 35 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS

(591)
(540)

HAIR
Concept

(531) 27.5.1

COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL

(591) branco, preto, azul marinho, verde, amarelo, vermelho e azul;
(540)



(210) **687987**
(220) 2022.06.21
(300)

MNA (531) 2.7.23

(730) **PT MARCIDADÃO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA**

(511) 09 DISPOSITIVOS DE REGISTO DE EVENTOS
16 FOLHETOS COM PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS
22 TENDAS PARA EVENTOS
35 MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS
36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE CARIDADE ATRAVÉS DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PATROCÍNIO FINANCEIRO DE EVENTOS DE ARTES VISUAIS
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO

(210) **688029** MNA
(220) 2022.06.22
(300)

(730) **PT SOVENA PORTUGAL - CONSUMER GOODS, S.A.**

(511) 29 AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS, AZEITONAS EM CONSERVA, PASTA DE AZEITONA
30 VINAGRES, MAIONESE E MOLHOS
31 AZEITONAS
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS, AZEITONAS EM CONSERVA, PASTA DE AZEITONA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VINAGRES, MAIONESE E MOLHOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM AZEITONAS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS, AZEITONAS EM CONSERVA, PASTA DE AZEITONA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM VINAGRES, MAIONESE E MOLHOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM AZEITONAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS, AZEITONAS EM CONSERVA, PASTA DE AZEITONA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM VINAGRES, MAIONESE E MOLHOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM AZEITONAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA (ONLINE) RELACIONADOS COM AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS, AZEITONAS EM CONSERVA, PASTA DE AZEITONA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA (ONLINE) RELACIONADOS COM VINAGRES, MAIONESE E MOLHOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA (ONLINE) RELACIONADOS COM AZEITONAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS, AZEITONAS EM CONSERVA, PASTA DE AZEITONA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR

CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM VINAGRES, MAIONESE E MOLHOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM AZEITONAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR TELEVENDA RELACIONADOS COM AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS, AZEITONAS EM CONSERVA, PASTA DE AZEITONA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR TELEVENDA RELACIONADOS COM VINAGRES, MAIONESE E MOLHOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR TELEVENDA RELACIONADOS COM AZEITONAS

(591)
(540)



(531) 5.3.13 ; 26.99.22 ; 27.99.15

(210) **688088** MNA
(220) 2022.06.23
(300)
(730) **PT NAMAQUA ENGINEERING AND DEVELOPMENT, LDA**
(511) 09 REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
37 INSTALAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
42 CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
(591) VERMELHO; CINZENTO;
(540)



(531) 26.15.25 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **688055** MNA
(220) 2022.06.22
(300)
(730) **PT PARCIALFINANCE HOLDING, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES
(591) Preto e encarnado;
(540)

Balcão +

(531) 24.13.1

(210) **688091** MNA
(220) 2022.06.23
(300)
(730) **PT NAMAQUA, ENGINEERING AND DEVELOPMENT, LDA**
(511) 39 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS
42 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PESQUISAS E PROJETOS TÉCNICOS SOBRE O USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS
(591) VERMELHO; CINZENTO;
(540)



(531) 26.15.25 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **688084** MNA
(220) 2022.06.23
(300)
(730) **PT NAMAQUA ENGINEERING AND DEVELOPMENT, LDA**
(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
(591)
(540)

NAMAQUA
ENGINEERING & DEVELOPMENT, LDA

(531) 27.5.10

(210) **688096** MNA
(220) 2022.06.23
(300)
(730) **PT DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO, LDA.**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO
(591)
(540)

INDÚSTRIA VIVA

(531) 13.1.17 ; 27.5.10

(210) **688104** MNA

(220) 2022.06.23

(300)

(730) **PT JOSÉ MATOSO ALEXANDRE DA FONSECA**

(511) 35 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

(591)

(540)

**GEORGE EXECUTIVE
ADVISORS**

(210) **688114** MNA

(220) 2022.06.23

(300)

(730) **PT ION STACI LDA**

(511) 39 TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR TERRA

(591)

(540)



(531) 1.5.2 ; 26.11.21 ; 27.5.10

(210) **688110** MNA

(220) 2022.06.23

(300)

(730) **PT 3 IRON SPORTS UNIP. LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)

(540)

**GUINCHO - CASCAIS
MARATHON SWIM**

(210) **688115** MNA

(220) 2022.06.23

(300)

(730) **PT SARA PAIS DA COSTA NEVES**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

41 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; PRODUÇÃO DE "PODCASTS" (FICHEIROS DE ÁUDIO)

45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS NA INTERNET

(210) **688113** MNA

(220) 2022.06.23

(300)

(730) **PT CARLOS ALBERTO DA COSTA INÁCIO**

(511) 11 ILUMINAÇÃO EXTERIOR; ILUMINAÇÃO DECORATIVA; PROJETORES DE ILUMINAÇÃO; ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA; LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO; SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; ELEMENTOS DE ILUMINAÇÃO; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO; DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO INDUSTRIAIS

(591)

(540)



(591)

(540)

CEO DE BELEZA

(210) **688116** MNA

(220) 2022.06.23

(300)

(730) **PT ALEXANDRA RESENDES XAVIER**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

TRÓPICO

(540)

(210) **688117** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) PT **LINK37, LDA**
 (511) 35 MARKETING DIGITAL
 (591)
 (540)

LINK37

(210) **688120** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) ES **ANDRES PINTALUBA, S.A.**
 (511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS, ALIMENTAÇÃO ANIMAL, ALIMENTOS E MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS, CIÊNCIA, FOTOGRAFIA, AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; COMPOSTOS ENZIMÁTICOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; PRODUTOS PARA A CONSERVAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS [PRODUTOS QUÍMICOS]; AGENTES ANTI-AGLOMERANTES PARA USO NO FABRICO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; FERTILIZANTES; COMPOSIÇÕES EXTINTORAS; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PARA A CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS; SUBSTÂNCIAS TANANTES; ÁCIDOS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O FABRICO DE AROMATIZANTES; ADOÇANTES ARTIFICIAIS [PRODUTOS QUÍMICOS]; PREPARAÇÕES QUÍMICAS ADSORVENTES; EXTRACTOS VEGETAIS PARA UTILIZAÇÃO NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; MICRORGANISMOS PARA A DEGRADAÇÃO DE TOXINAS [SEM SER PARA USO MÉDICO]; INOCULANTES MICROBIANOS, SEM SER PARA USO MÉDICO; MEIOS DE CULTURA PARA MICROBIOLOGIA
 05 PRODUTOS VETERINÁRIOS; MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; PAPEL REAGENTE PARA FINS MEDICINAIS E VETERINÁRIOS; ADITIVOS NUTRICIONAIS PARA ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS, PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS MEDICINAIS PARA ALIMENTOS DE ANIMAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO VETERINÁRIO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS ADAPTADAS PARA USO VETERINÁRIO; DESINFETANTES PARA USO HIGIÊNICO; HERBICIDAS E PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS [PESTICIDAS]; MICROBIÓCIDAS; PREPARAÇÕES ANTIMICROBIANAS PARA INIBIR A DECOMPOSIÇÃO MICROBIOLÓGICA; PREPARAÇÕES ANTINEOPLÁSICAS DE ORIGEM MICROBIANA; REAGENTES PARA ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS [PARA USO VETERINÁRIO]
 31 PRODUTOS AGRÍCOLAS, HORTÍCOLAS, FLORESTAIS E GRÃOS, NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; ALIMENTOS E BEBIDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; FORRAGENS FORTIFICANTES PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; ADITIVOS ALIMENTARES QUE NÃO PARA USO MÉDICO.

(591)

QUIMITOX

(210) **688121** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) PT **SP ENTERTAINMENT, LDA.**
 (511) 32 CERVEJAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS; BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA BEBIDAS
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS
 35 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A PROMOÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS
 41 APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO

(591)

(540)

LUZ DE LISBOA / THE LISBON LIGHT

(210) **688122** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) PT MPD - MARCAS E PATENTES NA
**DISTRIBUIÇÃO, SOCIEDADE
 UNIPessoal, LDA.**

(511) 30 CHÁ, INFUSÃO DE CHÁ, CHÁ DE ERVAS, EXTRATOS
 DE CHÁ, TISANAS NÃO MEDICINAIS,
 PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR
 TISANAS NÃO MEDICINAIS

(591)
 (540)



AZORTEA

(531) 26.11.12 ; 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **688123** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) PT CARNES RUI OLIVEIRA, UNIPessoal
LDA

(511) 29 CARNE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE;
 CHARCUTARIA; FRUTOS E LEGUMES EM
 CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZIDOS;
 GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS, LEITE E
 LATICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS.

(591)
 (540)



(531) 5.3.15 ; 27.5.7 ; 27.5.10

(210) **688124** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) PT MPD - MARCAS E PATENTES NA
**DISTRIBUIÇÃO, SOCIEDADE
 UNIPessoal, LDA.**

(511) 30 PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS;
 BISCOITARIAS; PRODUTOS DE BISCOITARIA;
 PRODUTOS DE PASTELARIA BOLACHAS;
 ESPECIALIDADES DE BOLOS; TORTAS

(591)
 (540)



(531) 2.1.97 ; 2.9.8 ; 27.5.10

(210) **688125** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) PT BIOWISE PHARMACEUTICALS,
UNIPessoal, LDA

(511) 05 ADESIVO; ANALGÉSICOS; EEMPLASTROS;
 FARMACÊUTICOS (PRODUTOS -); MEDICAMENTOS
 PARA A MEDICINA HUMANA; REMÉDIOS PARA A
 MEDICINA HUMANA

(591)
 (540)

IZIPATCH

(210) **688126** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) PT BIOWISE PHARMACEUTICALS,
UNIPessoal, LDA

(511) 05 ÁGUA DO MAR PARA BANHOS MEDICINAIS;
 ÁGUAS MINERAIS PARA USO MEDICINAL;
 PRODUTO FARMACÊUTICO; SOLUÇÃO DE ÁGUA
 DO MAR ESTERILIZADA PARA HIGIENE DAS
 FOSSAS NASAIS; SOLUÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO
 PARA LAVAGEM DAS FOSSAS NASAIS E LAVAGEM
 OCULAR; SOLUÇÃO SALINA NASAL PARA
 LIMPEZA DAS FOSSAS NASAIS

(591)
 (540)

ACQUARIN

Spray Nasal

(531) 27.5.10

(210) **688127** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) GBITV STUDIOS LIMITED

(511) 09 GRAVAÇÕES E DOWNLOADS DE SOM E VÍDEO; PROGRAMAS DE TELEVISÃO GRAVADOS; PROGRAMAS GRAVADOS PARA TRANSMISSÃO OU OUTRA TRANSMISSÃO EM TELEVISÃO, RÁDIO, DISPOSITIVOS MÓVEIS ELETRÔNICOS E EM COMPUTADORES; CONTEÚDOS MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS, INCLUINDO VÍDEOS E FILMES, PROGRAMAS DE TELEVISÃO, JOGOS DE COMPUTADOR, MÚSICA, IMAGENS E TOQUES TELEFÔNICOS FORNECIDOS PELA INTERNET, LINHA TELEFÔNICA, TRANSMISSÃO SEM FIOS POR CABO, SERVIÇO DE TRANSMISSÃO POR SATÉLITE OU TERRESTRE; PODCASTS (DESCARREGÁVEIS); DISCOS PRÉ-GRAVADOS, CD-ROMS E DVDS; POSTERS, FOTOGRAFIAS, IMAGENS, ARTIGOS, VALES E BILHETES, DESCARREGÁVEIS DE FORMA ONLINE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR E SOFTWARE DE APLICAÇÃO MÓVEL PARA TELEVISÃO INTERATIVA E PARA JOGOS E QUESTIONÁRIOS INTERACTIVOS; SOFTWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE JOGOS DE VÍDEO INTERATIVOS; HARDWARE E SOFTWARE DE JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL; SOFTWARE DE QUESTIONÁRIOS PARA COMPUTADOR E APLICAÇÕES MÓVEIS; SOFTWARE PARA MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO DE ARCADEA; PRODUTOS VIRTUAIS DESCARREGÁVEIS PARA USO EM MUNDOS VIRTUAIS ONLINE, NOMEADAMENTE, PROGRAMAS DE COMPUTADOR CONTENDO CALÇADO, VESTUÁRIO, CHAPELARIA, ÓCULOS, FATOS DE BANHO, MALAS, ARTE, BRINQUEDOS, JOGOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, GARRAFAS DE ÁGUA E TOALHAS, PARA USO ONLINE E EM MUNDOS VIRTUAIS ONLINE; COLECIONÁVEIS DIGITAIS SENDO MATERIAIS DIGITAIS; TOKENS DIGITAIS SENDO MATERIAIS DIGITAIS; TOKENS NÃO FUNGÍVEIS (NFTS) SENDO MATERIAIS DIGITAIS; SOFTWARE DE JOGOS DE AZAR; APLICAÇÃO DE SOFTWARE PARA JOGOS DE AZAR; APLICAÇÃO DE SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA JOGOS DE AZAR; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS DESCARREGÁVEIS; BOLETINS INFORMATIVOS ELETRÔNICOS DESCARREGÁVEIS NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; LIVROS DE ÁUDIO; LIVROS ELETRÔNICOS; AUSCULTADORES; ESTOJOS PARA TELEMÓVEIS; SUPORTES DE ENCAIXE AMOVÍVEIS PARA TELEMÓVEIS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TODOS OS ARTIGOS ATRÁS REFERIDOS; MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS

41 ENTRETENIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, PROGRAMAS POR CABO, SATÉLITE E INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPECTÁCULOS DE JOGOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM QUESTIONÁRIOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO ENVOLVENDO A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO TELEFÔNICO; ENTRETENIMENTO INTERACTIVO PARA UTILIZAÇÃO COM UM TELEMÓVEL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE REALIDADE VIRTUAL E UMA EXPERIÊNCIA DE JOGO VIRTUAL; PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, ESPECTÁCULOS, FILMES, VÍDEOS, DVDS E DISCOS DE ARMAZENAMENTO ÓPTICO; PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, RÁDIO, CABO, SATÉLITE E INTERNET; PRODUÇÃO, APRESENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ALUGUER DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, RÁDIO, CABO, SATÉLITE E INTERNET E DE FILMES, GRAVAÇÕES DE SOM, GRAVAÇÕES DE VÍDEO E DVDS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS NO METAVERSO, NOMEADAMENTE

FORNECIMENTO DE CALÇADO VIRTUAL NÃO DESCARREGÁVEL, VESTUÁRIO, CHAPELARIA, ÓCULOS, FATOS DE BANHO, MALAS, ARTE, BRINQUEDOS, JOGOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, GARRAFAS DE ÁGUA E TOALHAS, DESENHOS E PERSONAGENS ANIMADOS E NÃO ANIMADOS DIGITAIS, AVATARES, SOBREPOSIÇÕES DIGITAIS E PELES PARA USO EM AMBIENTES VIRTUAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO, FORNECIDAS ONLINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET OU POR COMUNICAÇÕES VIA-SATÉLITE, MICRO-ONDAS OU OUTROS SUPORTES ELETRÔNICOS, DIGITAIS OU ANALÓGICOS; ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EVENTOS COM FINS EDUCATIVOS, CULTURAIS OU RECREATIVOS; SERVIÇOS DE JOGOS ELECTRÔNICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR ONLINE OU ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; JOGOS DE AZAR; SERVIÇOS DE JOGOS DE AZAR ONLINE; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÔNICOS E JOGOS DE AZAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE JOGOS ONLINE, EM REDES SOCIAIS OU POR MEIO DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DEJOGOS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE COMPETIÇÕES, CONCURSOS, JOGOS, ESPECTÁCULOS DE JOGOS, QUESTIONÁRIOS, DIAS DIVERTIDOS, EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, ESPETÁCULOS DE RUA, EVENTOS ENCENADOS, RAVES, ESPECTÁCULOS TEATRAIS, CONCERTOS, ACTUAÇÕES AO VIVO E EVENTOS PARTICIPATIVOS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO ON-DEMAND E QUASE VÍDEO ON-DEMAND; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO E EDUCATIVOS ATRAVÉS DO CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, CAPTURA, PUBLICAÇÃO, EXIBIÇÃO, EDIÇÃO, REPRODUÇÃO, TRANSMISSÃO EM FLUXO CONTÍNUO, VISUALIZAÇÃO, PRÉ-VISUALIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO, MARCAÇÃO, CRIAÇÃO DE BLOGUES, PARTILHA, MANIPULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, PUBLICAÇÃO, REPRODUÇÃO, DE SUPORTES ELETRÔNICOS; CONTEÚDOS MULTIMÉDIA, VÍDEOS, FILMES, FOTOS, IMAGENS, TEXTO, FOTOS, JOGOS, CONTEÚDO GERADO PELO USUÁRIO, CONTEÚDO DE ÁUDIO E INFORMAÇÕES VIA INTERNET OU OUTRAS REDES DE COMPUTADORES E COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, TEXTOS, PRODUTOS DE IMPRESSÃO E GRAVAÇÕES; PUBLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS E PUBLICAÇÕES ONLINE, INCLUINDO LIVROS ELETRÔNICOS, JORNAIS, REVISTAS (PERIÓDICOS), BANDA DESENHADA, JORNAIS (PUBLICAÇÕES), LIVROS, MANUAIS DE UTILIZADOR, MATERIAIS DE INSTRUÇÃO E DE ENSINO; FORNECIMENTO ONLINE DE VIDEOCLIPES NÃO DESCARREGÁVEIS E OUTROS CONTEÚDOS DIGITAIS MULTIMÉDIA CONTENDO ÁUDIO, VÍDEO, ARTE E/OU TEXTO DE OU RELACIONADOS COM UMA SÉRIE DE TELEVISÃO EM ANDAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACESSORIA RELACIONADOS COM QUALQUER UM DOS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS.

(591)

(540)

EU FAÇO TUDO POR AMOR

(210) **688128** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **DE ANDREAS GIESHOFF**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 26.13.1 ; 27.5.1

(210) **688158** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) **PT ANCORAS & FALESIAS LDA**
 (511) 09 CONTEÚDO GRAVADO; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO NA ÁREA AUTOMÓVEL.
 (591) AZUL;
 (540)



(531) 3.11.1 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **688159** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) **PT EMANUEL CORDEIRO & SÓNIA MEDEIROS SILVA, LDA**
 (511) 10 AUXILIARES AUDITIVOS
 37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PARA SURDOS
 (591)
 (540)

ACÚSTICA AÇORES

(210) **688160** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) **PT LUÍS OLIVEIRA GOMES, UNIPessoal LDA**
 (511) 37 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
 (591) VERMELHO; PRETO; CINZENTO; BRANCO;
 (540)



(531) 18.1.9 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.20 ; 29.1.1

(210) **688161** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) **PT CONCÓRDIA - CENTRO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E ARBITRAGEM**
 (511) 45 SERVIÇOS DE ARBITRAGEM; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS
 (591)
 (540)

CAM - CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA DE LISBOA

SAUDÁVEL PROFISSIONAL DE SUCESSO

(210) **688162** MNA
(220) 2022.06.23
(300)
(730) **PT NUNO MIGUEL MARTINS AUGUSTO**
PT ANA FILIPA BARBOSA MARQUES

(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO CONTÍNUA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO EM SAÚDE; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA PESSOAL; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO EMPREGO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]

44 SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO

(591)
(540)

(210) **688163** MNA
(220) 2022.06.23
(300)
(730) **PT ANA PATRÍCIA PEREIRA HORTA**

(511) 10 VIBRADORES, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; BRINQUEDOS SEXUAIS; PÊNIS ARTIFICIAIS, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; PÊNIS ARTIFICIAIS [ARTIGOS DE ESTIMULAÇÃO SEXUAL PARA ADULTOS]; VAGINAS ARTIFICIAIS SOB A FORMA DE AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; EXTENSORES DE PÊNIS, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; BONECAS ERÓTICAS [BONEXAS SEXUAIS]; BOLAS CHINESAS (BEN-WA), AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; PRESERVATIVOS; ARTIGOS PARA ATIVIDADES SEXUAIS

(591) #FD3F84; #FFA08D; #FFDCE2; #FE7189; #141414;

(540)



(531) 2.9.1 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 27.5.10 ; 29.1.99

(210) **688164** MNA
(220) 2022.06.23
(300)
(730) **PT RAFAEL CARLOS MOREIRA DA SILVA**

(511) 25 VESTUÁRIO
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO
41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]

(591)

(540)

RDVPT

(210) **688165** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) **PT TÂNIA ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA ALVES**
 (511) 45 CONSULTORIA DE ESTILO PESSOAL EM MATÉRIA DE GUARDA-ROUPA; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE COMPRAS

(591)
 (540)

+ORGANIZAÇÃO



(531) 4.5.21 ; 17.5.21 ; 27.5.10

(210) **688166** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) **PT VITOR & YULIYA RESTAURANTES LDA**
 (511) 29 CARNES
 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS

(591)
 (540)



(531) 1.15.5 ; 11.1.4 ; 13.3.7 ; 27.5.10

(210) **688167** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) **PT VITOR MIGUEL VIEIRA TEODOSIO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS
 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

(591)
 (540)

(210) **688168** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT MARTIM JOSE DA CUNHA PAULINO**
 (511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS
 (591)
 (540)

**CAPARICA
 SURF CAMP**

(531) 27.5.1

(210) **688169** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT MARIA DO CARMO DA SILVA MAIA**
 (511) 18 CARTEIRAS DE BOLSO; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CARTEIRAS [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO)
 24 TOALHAS [MATÉRIAS TÊXTEIS] PARA BEBÉS
 25 VESTUÁRIO; CINTOS [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; PANTUFAS; BOTINHAS DE BEBÉ (SAPATOS DE LÃ PARA BEBÉ)
 28 DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS

(591)
 (540)

FIO COM ARTE

(210) **688170** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT PICLIMA - PROJECTOS E INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO, LDA**

(511) 09 APARELHOS FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE
 11 VENTILADORES [CLIMATIZAÇÃO]; APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; APARELHOS DE VENTILAÇÃO [CLIMATIZAÇÃO]; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO [CLIMATIZAÇÃO]; AQUECEDORES DE AR; BOMBAS DE CALOR; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS A GÁS; FILTROS DE AR PARA A CLIMATIZAÇÃO; INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO [CONDICIONAMENTO DE AR]; RADIADORES [AQUECIMENTO]; RADIADORES DE AQUECIMENTO CENTRAL; RECUPERADORES DE CALOR; VENTILADORAS [PARTES DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO]; FOGÕES DE AQUECIMENTO [APARELHOS DE AQUECIMENTO]; COLETORES SOLARES [AQUECIMENTO]

(591) AZUL; VERMELHO;

(540)



(531) 24.17.25 ; 26.1.16 ; 26.1.98 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **688171** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT PÁTEO DO LENHADOR - RESTAURAÇÃO, LDA.**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.19 ; 26.1.20

(210) **688172** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT MARIA DE FATIMA FERNANDES FLAMENGO**

(511) 20 SOFÁS; SOFÁS-CAMA; SOFÁS-CAMAS; SOFÁS CONVERTÍVEIS; SOFÁS DE DOIS LUGARES [MOBILIÁRIO]; SOFÁS DE PAREDE; SOFÁS EXTENSÍVEIS; COLCHÕES; COLCHÕES DE ÁGUA; COLCHÕES DE AR; COLCHÕES DE AR EM FORMA DE MOBILIÁRIO [NÃO PARA USO MEDICINAL]; COLCHÕES DE AR, NÃO SENDO DE USO MÉDICO; COLCHÕES DE AR PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPISMO; COLCHÕES DE AR, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; COLCHÕES DE CHÃO PARA DORMIR; COLCHÕES DE ESPUMA; COLCHÕES DE LÁTEX; COLCHÕES DE MADEIRA FLEXÍVEL; COLCHÕES DE MOLAS; COLCHÕES DE PALHA; COLCHÕES PARA CAMPISMO; COLCHÕES EM ESPUMA PARA CAMPISMO; ESTEIRAS DE DORMIR PARA CAMPISMO [COLCHÕES]; COLCHÕES INSUFLÁVEIS PARA CAMPISMO; COLCHÕES FLUTUANTES INSUFLÁVEIS [COLCHÕES DE AR]; COLCHÕES FUTON [SEM SEREM COLCHÕES PARA PARTOS]; COLCHÕES PARA CAMAS; COLCHÕES RESISTENTES AO FOGO; ESTEIRAS PARA DORMIR; ESTEIRAS [ALMOFADAS OU COLCHÕES]; ALMOFADAS DECORATIVAS PARA SOFÁS; FAIXAS ELÁSTICAS [PARTES CONSTITUINTES DE ASSENTOS DE SOFÁS]; MÓVEIS; EXPOSITORES [MÓVEIS]; CANTEIROS [MÓVEIS]; MESAS [MÓVEIS]; SECRETÁRIAS MÓVEIS; ESPELHOS [MÓVEIS]; TAMBORETES MÓVEIS; BIOMBOS (MÓVEIS); DIVISÓRIAS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; MÓVEIS PARA CAMPISMO; MÓVEIS PARA CARAVANAS; MÓVEIS DE EXPOSIÇÃO; PORTAS PARA MÓVEIS; PORTAS DE MÓVEIS; MÓVEIS DE LAVATÓRIOS; MÓVEIS PARA RELVADOS; MÓVEIS DE EXTERIOR; MÓVEIS DE LABORATÓRIO; MOLDURAS PARA MÓVEIS; ARMAÇÕES PARA MÓVEIS; MÓVEIS DE COZINHA; JUNTAS PARA MÓVEIS; DIVISÓRIAS PARA MÓVEIS; MÓVEIS PARA AUDITÓRIOS; PEDESTAIS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA MÓVEIS; MÓVEIS DE RIPAS; MÓVEIS PARA CRIANÇAS; MÓVEIS DE CRIANÇA; MOBILIÁRIO E MÓVEIS; PÉS PARA MÓVEIS; PERNAS PARA MÓVEIS; CAPAS AJUSTÁVEIS PARA MÓVEIS; COBERTURAS MOLDADAS PARA MÓVEIS; MÓVEIS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; DIVISÓRIAS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS; MÓVEIS COM CAMAS INCORPORADAS; MÓVEIS PARA CAIXAS REGISTRADORAS; PAINÉIS DE AFIXAÇÃO MÓVEIS; PRATELEIRAS METÁLICAS PARA MÓVEIS; MÓVEIS DE COMPONENTES COMBINÁVEIS; PAINÉIS DIVISÓRIOS AMOVÍVEIS [MÓVEIS]; UNIDADES DE ARMAZENAMENTO [MÓVEIS]; REPRODUÇÕES DE MÓVEIS ANTIGOS; MÓVEIS EM MADEIRA CURVADA; ELEMENTOS DE PAINÉIS PARA MÓVEIS; UNIDADES MÓVEIS DE EXPOSITORES [MOBILIÁRIO]; MÓVEIS PARA EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS; ALGARISMOS DE PLÁSTICO PARA MÓVEIS; FIXAÇÕES NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; SUPORTES, NÃO METÁLICOS, PARA MÓVEIS; PORTAS DE METAL PARA MÓVEIS; PÉS PARA MÓVEIS (NÃO METÁLICOS); PORTAS DE CORRER PARA MÓVEIS; PORTAS DE VIDRO PARA MÓVEIS; ARMAÇÕES NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; PROTETORES DE CHOQUE PARA MÓVEIS; MÓVEIS FEITOS PRINCIPALMENTE DE VIDRO; MÓVEIS EM MINIATURA DE MADEIRA; MÓVEIS DE CASA DE BANHO; RODÍZIOS NÃO METÁLICOS PARA MÓVEIS; RODÍZIOS, NÃO METÁLICOS, PARA MÓVEIS; TRINCOS DE MÓVEIS, NÃO METÁLICOS; SUPORTES PARA MÓVEIS NÃO METÁLICOS; PAINÉIS DE MADEIRA PARA MÓVEIS; FORROS DE MADEIRA PARA MÓVEIS; FECHADURAS PARA MÓVEIS (NÃO METÁLICAS); DIVISÓRIAS DE MADEIRA PARA MÓVEIS; DIVISÓRIAS PARA MÓVEIS, EM MADEIRA; MÓVEIS DE RODAS PARA COMPUTADORES; MÓVEIS COM RODAS PARA COMPUTADORES; MÓVEIS DE TUBOS DE AÇO;

PAINÉIS TRASEIROS [PARTES DE MÓVEIS]; NAPERÕES [À MEDIDA] PARA MÓVEIS; PAINÉIS SEPARADORES DE DIVISÕES [MÓVEIS]; MÓVEIS PARA CASAS DE BANHO; GAVETAS METÁLICAS [PARTES DE MÓVEIS]; MÓVEIS PARA TERRÁRIOS DE INTERIOR; PUXADORES DE CERÂMICA PARA MÓVEIS; MÓVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PORTAS DE PLÁSTICO PARA MÓVEIS; PAINÉIS EXPOSITORES SOB FORMA DE MÓVEIS; MÓVEIS DE JARDIM FABRICADOS EM MADEIRA; PORTAS METÁLICAS PRÉ-FABRICADAS PARA MÓVEIS; MÓVEIS METÁLICOS E MOBILIÁRIO PARA CAMPISMO; PAINÉIS SOB A FORMA DE MÓVEIS; COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MÓVEIS (MOLDADAS); CAPAS DE PROTEÇÃO PARA MÓVEIS (MOLDADAS); MOLDES PLÁSTICOS PARA FABRICO DE MÓVEIS; ACABAMENTOS PARA MÓVEIS, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; CAIXAS DE ARMAZENAGEM PARA ALMOFADAS [MÓVEIS]; ESCADAS E DEGRAUS MÓVEIS, NÃO METÁLICOS; MÓVEIS FEITOS DE SUCEDÂNEOS DA MADEIRA; PORTAS DE CORRER NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; PORTAS DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA MÓVEIS; SUPORTES METÁLICOS PARA PRATELEIRAS [PARTES DE MÓVEIS]; DIVISÓRIAS METÁLICAS PARA PRATELEIRAS [PARTES DEMÓVEIS]; PORTAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS PARA MÓVEIS; PORTAS TRANSPARENTES (COM CAIXILHO METÁLICO) PARA MÓVEIS; COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MÓVEIS (À MEDIDA); DIVISÓRIAS MÓVEIS DE PAREDE [MOBILIÁRIO] PARA ESCRITÓRIOS; ELEMENTOS DE LIGAÇÃO (NÃO METÁLICAS) PARA MÓVEIS; CAPAS SOBRESSALENTES PARA ASSENTOS, AJUSTADAS, PARA MÓVEIS; FORROS [CAPAS] DE ASSENTO TALHADO PARA MÓVEIS; MÓVEIS EM MINIATURA EM FIBRA DE MADEIRA; COBERTURAS À MEDIDA EM TECIDO PARA MÓVEIS; PROTETORES DE FELTRO PARA PERNAS DE MÓVEIS; ESTANTES DE ARQUIVO SOB A FORMA DE MÓVEIS; SUPORTES DE PRATELEIRAS (NÃO METÁLICOS) [PARTES DE MÓVEIS]; MÓVEIS PARA EXPOSIÇÃO DE CARTÕES-POSTAIS EM LOJAS; COBERTURAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS (À MEDIDA) PARA MÓVEIS; PUXADORES DE CERÂMICA PARA ARMÁRIOS, GAVETAS E MÓVEIS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA MÓVEIS; BASES DE TAPETE PARA PROTEÇÃO DE PERNAS DE MÓVEIS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM PLÁSTICO PARA MÓVEIS PERSONALIZADOS; TIRAS DE PLÁSTICO PARA PROTEÇÃO DOS REBORDOS DE MÓVEIS; TABULEIROS QUE SÃO COMPONENTES DE MÓVEIS EXPOSITORES DE LOJAS; ESCADAS MÓVEIS NÃO METÁLICAS PARA O EMBARQUE DE PASSAGEIROS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM MADEIRA PARA MÓVEIS PERSONALIZADOS; BENGALIEIROS E CABIDES PARA ROUPA [MÓVEIS] E GANCHOS PARA A ROUPA; MÓBILES PARA DECORAÇÃO; MÓBILES [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; ESPANTA-ESPÍRITOS [DECORAÇÃO]; CAÇADORES DE SONHOS [DECORAÇÃO]; CORTINAS DE CONTAS PARA DECORAÇÃO; MODELOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA DECORAÇÃO; CORTINAS DE CONTAS PARA A DECORAÇÃO; MATERIAIS DE PLÁSTICO PARA DECORAÇÃO DE FESTAS

(591) TOP - RGB: 39 39 39 SOFÁS - RGB: 112 187 58;

(540)

TOP SOFÁS

(531) 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **688173** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, LDA.**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591)

(540)

CC Guimarães

(531) 27.5.13

(210) **688174** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT ONDJO, LDA.**

(511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS

37 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS

43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS

(591) ROSA; AMARELO; ROXO; AZUL; LARANJA; PRETO;

(540)



na nossa casa

(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.15

(210) **688175** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT INTERESSE DO COSTUME, LDA.**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)

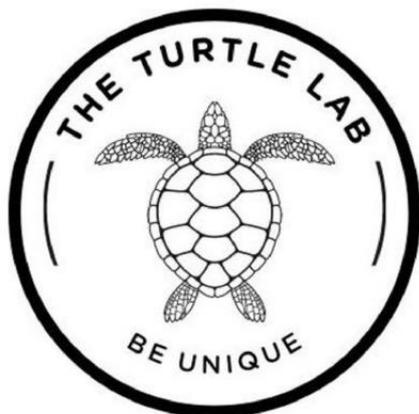


(531) 2.9.12 ; 9.7.25 ; 27.5.10 ; 27.5.17



(210) **688176** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT JEFF VILLARD**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING
 (591)
 (540)

(531) 26.11.13 ; 27.5.10



(531) 3.11.11

(210) **688179** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT AMBIFORMED - AMBIENTE, HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, UNIPESOAAL LDA**

(511) 35 MARKETING PROMOCIONAL; CONSULTADORIA DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE UMA EMPRESA

37 CONTROLO DE PRAGAS; CONTROLO DE PRAGAS PARA RESIDÊNCIAS; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM EDIFÍCIOS; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, NÃO SENDO PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA OU A SILVICULTURA

41 FORMAÇÃO INDUSTRIAL; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO CONTÍNUA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE CONDUTORES; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM RELAÇÕES INDUSTRIAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

42 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES ELETRÓNICOS PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA; AUDITORIAS DE QUALIDADE; CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA; SERVIÇOS DE CONTROLO DA QUALIDADE; CONTROLO DE QUALIDADE RELACIONADO COM HIGIENE ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM HIGIENE ALIMENTAR; ANÁLISES LABORATORIAIS; TRABALHOS DE ENGENHARIA; PERITAGENS [TRABALHOS DE ENGENHARIA]

44 AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; TESTES PSICOTÉCNICOS; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE PSICÓLOGO; ENFERMAGEM; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; EXAMES MÉDICOS

(210) **688177** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT FERNANDO MANUEL DA SILVA NEVES**
 (511) 29 QUEIJOS
 (591)
 (540)

QUEIJOS COM HISTÓRIA

(210) **688178** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT MARIA SOFIA DA SILVA FAÍSCA PEREIRA GUIMARÃES**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS

(591)
 (540)

RELACIONADOS COM O CORAÇÃO; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS, NOMEADAMENTE AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE MEDICINA DESPORTIVA; SERVIÇOS DE RASTREIO DA VISÃO

45 SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA A SAÚDE E A SEGURANÇA; CONSULTADORIA EM SEGURANÇA; GESTÃO DE RISCOS PARA A SAÚDE E A SEGURANÇA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO; SERVIÇOS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES

(591) AZUL (RGB 10, 74, 112); VERDE (RGB 140, 211, 4);

(540)



(531) 2.1.23 ; 26.2.7 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **688180** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT JOSÉ ANTÓNIO RAMOS BOIÇA**

(511) 37 SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS DE MARCENARIA [REPARAÇÃO]; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; COLOCAÇÃO DE TIJOLOS [ALVENARIA]; TRABALHOS EM GESSO

(591)

(540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.17 ; 27.7.17

(210) **688181** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT HT - GESTÃO DE FRANQUIAS, LDA**

(511) 35 MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS

36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA;

CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

37 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS

42 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES

(591)

(540)

CASAS COM HISTÓRIA BY HOME TAILORS

(210) **688182** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.**

(511) 33 VINHO

(591)

(540)

ARCO DA TORRE

(210) **688183** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT PAULO CUNHA MESQUITA GUIMARÃES**

(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

ILLEGALIS

(210) **688184** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT TÂNIA FILIPA FERREIRA AMBRÓSIO**

(511) 03 PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA DA CASA.

(591) PRETO; ROSA;

(540)



(531) 5.5.19 ; 7.1.24 ; 26.2.1 ; 27.5.10 ; 29.1.99

MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

(591) Preto e verde;

(540)

**DEFESA
DESPINHO**

(531) 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **688185** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT HT - GESTÃO DE FRANQUIAS, LDA**
 (511) 35 MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS
 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS
 37 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS
 42 CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES

(591)

(540)

CASAS COM ESTÓRIA

(210) **688186** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT EMPES-EMPRESA DE PUBLICIDADE DE ESPINHO, LDA.**
 (511) 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; EDIÇÃO ELETRÔNICA; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE

(210) **688188** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT SOFIA HAMIRALLY**

(511) 43 RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]

(591)

(540)

**THE ORANGE TREE
APARTMENTS - SHORT TERM
RENTALS**

(210) **688190** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT COLALIZ - CIMENTO COLA DO LIZ
LDA**

(511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; DILUENTES E ESPESSANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; RESINAS NATURAIS; REVESTIMENTOS; RESINAS NATURAIS (MATÉRIAS-PRIMAS); RESINAS NATURAIS EM ESTADO BRUTO; RESINAS NATURAIS NO ESTADO BRUTO; REVESTIMENTOS [TINTAS]
 19 ARGAMASSAS ADESIVAS PARA CONSTRUÇÃO
 25 CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591)

(540)

LIZ DECORCOLORS(210) **688191** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT MARCO AURELIO BELINTANI SILVA**

(511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS

39 ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ALUGADOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

(591)

(540)

AKIRA MOTOS(210) **688192** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT FUNDAÇÃO ABEL E JOÃO DE LACERDA**

(511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM COMPETIÇÕES

(591)

(540)

CORRIDA DOS FUNDADORES(210) **688208** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT F. LIMA, S.A.**

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; VERDURAS EM CONSERVA; LEGUMES EM CONSERVA; CONSERVAS, PICKLES; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE TOMATE; CONSERVAS DE MARISCO; CONSERVAS DE PEIXE; CONSERVAS DE CAÇA; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS DE FRUTA; CONSERVAS À BASE DE AVES; ATUM [EM CONSERVA]; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS SECAS; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS EM CONSERVA; PICKLES; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR; MANTEIGA; MANTEIGA DE AMENDOIM; MANTEIGA DE MEL; MANTEIGA DE CACAU [ALIMENTAÇÃO]; CHIPS DE MANDIOCA; HÚMUS; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]

30 MOSTARDA; PREPARAÇÕES DE MOSTARDA PARA USO ALIMENTAR; MOLHOS; PREPARAÇÕES

PARA A CONFEÇÃO DE MOLHOS; MOLHO TERIYAKI; MOLHO POKE; MOLHO DE PIRIPÍRI; MOLHO DE PIRIPÍRI JINDUNGO; CONDIMENTOS; KETCHUP; ESPECIARIAS; MAIONESES; VINAGRES; TEMPEROS; CREMES PARA SALADAS; MOLHOS PARA SALADAS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; MEL; DOCES PARA BARRAR [MEL]; FARINHAS ALIMENTARES; TAPIOCA; FARINHA DE TAPIOCA; FARINHA DE MANDIOCA; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PÃO; FARINHA PARA PIZA; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS

35 SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FOLHETOS, FLYERS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS); DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ONLINE; PROMOÇÃO DE VENDAS POR MEIO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DE BLOGUES; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EXPOSIÇÃO VIRTUAIS ON-LINE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES DE CARÁCTER COMERCIAL OU PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE A APLICAR EM PRODUTOS, ATRAVÉS DOS DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, INCLUINDO RÁDIO E TELEVISÃO OU MEIOS DE COMUNICAÇÃO IMPRESSOS E ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE AÇÕES PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; INCLUINDO PELA INTERNET DE ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; VERDURAS EM CONSERVA; LEGUMES EM CONSERVA; CONSERVAS; PICKLES; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE TOMATE; CONSERVAS DE MARISCO; CONSERVAS DE PEIXE; CONSERVAS DE CAÇA; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS DE FRUTA; CONSERVAS À BASE DE AVES; ATUM [EM CONSERVA]; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS SECAS; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS EM CONSERVA; PICKLES; GELEIAS; COMPOTAS; DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR; MANTEIGA; MANTEIGA DE AMENDOIM; MANTEIGA DE MEL; MANTEIGA DE CACAU [ALIMENTAÇÃO]; CHIPS DE MANDIOCA; HÚMUS; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; MOSTARDA; PREPARAÇÕES DE MOSTARDA PARA USO ALIMENTAR; MOLHOS; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE MOLHOS; MOLHO TERIYAKI; MOLHO POKE; MOLHO DE PIRIPÍRI; MOLHO DE PIRIPÍRI JINDUNGO; CONDIMENTOS; KETCHUP; ESPECIARIAS; MAIONESES; VINAGRES; TEMPEROS; CREMES PARA SALADAS; MOLHOS PARA SALADAS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; MEL; DOCES PARA BARRAR [MEL]; FARINHAS ALIMENTARES; TAPIOCA;

FARINHA DE TAPIOCA; FARINHA DE MANDIOCA; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PÃO; FARINHA PARA PIZA; AÇÚCARES; ADOÇANTES NATURAIS; REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES; PRODUTOS APÍCOLAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; VERDURAS EM CONSERVA; LEGUMES EM CONSERVA; CONSERVAS; PICLES; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE TOMATE; CONSERVAS DE MARISCO; CONSERVAS DE PEIXE; CONSERVAS DE CAÇA; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS DE FRUTA; CONSERVAS À BASE DE AVES; ATUM [EM CONSERVA]; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS SECAS; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS EM CONSERVA; PICKLES; GELEIAS; COMPOTAS; DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR; MANTEIGA; MANTEIGA DE AMENDOIM; MANTEIGA DE MEL; MANTEIGA DE CACAU [ALIMENTAÇÃO]; CHIPS DE MANDIOCA; HÚMUS; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; MOSTARDA; PREPARAÇÕES DE MOSTARDA PARA USO ALIMENTAR; MOLHOS; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE MOLHOS; MOLHO TERIYAKI; MOLHO POKE; MOLHO DE PIRIPÍRI; MOLHO DE PIRIPÍRI JINDUNGO; CONDIMENTOS; KETCHUP; ESPECIARIAS; MAIONESES; VINAGRES; TEMPEROS; CREMES PARA SALADAS; MOLHOS PARA SALADAS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; MEL; DOCES PARA BARRAR [MEL]; FARINHAS ALIMENTARES; TAPIOCA; FARINHA DE TAPIOCA; FARINHA DE MANDIOCA; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PÃO; FARINHA PARA PIZA; AÇÚCARES; ADOÇANTES NATURAIS; REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES; PRODUTOS APÍCOLAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA ONLINE RELACIONADOS COM ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; VERDURAS EM CONSERVA; LEGUMES EM CONSERVA; CONSERVAS; PICLES; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE TOMATE; CONSERVAS DE MARISCO; CONSERVAS DE PEIXE; CONSERVAS DE CAÇA; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS DE FRUTA; CONSERVAS À BASE DE AVES; ATUM [EM CONSERVA]; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS SECAS; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS EM CONSERVA; PICKLES; GELEIAS; COMPOTAS; DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR; MANTEIGA; MANTEIGA DE AMENDOIM; MANTEIGA DE MEL; MANTEIGA DE CACAU [ALIMENTAÇÃO]; CHIPS DE MANDIOCA; HÚMUS; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; MOSTARDA; PREPARAÇÕES DE MOSTARDA PARA USO ALIMENTAR; MOLHOS; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE ; MOLHOS; MOLHO TERIYAKI; MOLHO POKE; MOLHO DE PIRIPÍRI; MOLHO DE PIRIPÍRI JINDUNGO; CONDIMENTOS; KETCHUP; ESPECIARIAS; MAIONESES; VINAGRES; TEMPEROS; CREMES PARA SALADAS; MOLHOS PARA SALADAS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; MEL; DOCES PARA BARRAR [MEL]; FARINHAS ALIMENTARES; TAPIOCA; FARINHA DE TAPIOCA; FARINHA DE MANDIOCA; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PÃO; FARINHA PARA PIZA; AÇÚCARES;

ADOÇANTES NATURAIS; REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES; PRODUTOS APÍCOLAS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; VERDURAS EM CONSERVA; LEGUMES EM CONSERVA; CONSERVAS; PICLES; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE TOMATE; CONSERVAS DE MARISCO; CONSERVAS DE PEIXE; CONSERVAS DE CAÇA; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS DE FRUTA; CONSERVAS À BASE DE AVES; ATUM [EM CONSERVA]; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS SECAS; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS EM CONSERVA; PICKLES; GELEIAS; COMPOTAS; DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR; MANTEIGA; MANTEIGA DE AMENDOIM; MANTEIGA DE MEL; MANTEIGA DE CACAU [ALIMENTAÇÃO]; CHIPS DE MANDIOCA; HÚMUS; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; MOSTARDA; PREPARAÇÕES DE MOSTARDA PARA USO ALIMENTAR; MOLHOS; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE MOLHOS; MOLHO TERIYAKI; MOLHO POKE; MOLHO DE PIRIPÍRI; MOLHO DE PIRIPÍRI JINDUNGO; CONDIMENTOS; KETCHUP; ESPECIARIAS; MAIONESES; VINAGRES; TEMPEROS; CREMES PARA SALADAS; MOLHOS PARA SALADAS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; MEL; DOCES PARA BARRAR [MEL]; FARINHAS ALIMENTARES; TAPIOCA; FARINHA DE TAPIOCA; FARINHA DE MANDIOCA; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PÃO; FARINHA PARA PIZA; AÇÚCARES; ADOÇANTES NATURAIS; REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES; PRODUTOS APÍCOLAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO RELACIONADOS COM ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; VERDURAS EM CONSERVA; LEGUMES EM CONSERVA; CONSERVAS; PICLES; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE TOMATE; CONSERVAS DE MARISCO; CONSERVAS DE PEIXE; CONSERVAS DE CAÇA; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS DE FRUTA; CONSERVAS À BASE DE AVES; ATUM [EM CONSERVA]; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS SECAS; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS EM CONSERVA; PICKLES; GELEIAS; COMPOTAS; DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR; MANTEIGA; MANTEIGA DE AMENDOIM; MANTEIGA DE MEL; MANTEIGA DE CACAU [ALIMENTAÇÃO]; CHIPS DE MANDIOCA; HÚMUS; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; MOSTARDA; PREPARAÇÕES DE MOSTARDA PARA USO ALIMENTAR; MOLHOS; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE MOLHOS; MOLHO TERIYAKI; MOLHO POKE; MOLHO DE PIRIPÍRI; MOLHO DE PIRIPÍRI JINDUNGO; CONDIMENTOS; KETCHUP; ESPECIARIAS; MAIONESES; VINAGRES; TEMPEROS; CREMES PARA SALADAS; MOLHOS PARA SALADAS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; MEL; DOCES PARA BARRAR [MEL]; FARINHAS ALIMENTARES; TAPIOCA; FARINHA DE TAPIOCA; FARINHA DE MANDIOCA; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PÃO; FARINHA PARA PIZA; AÇÚCARES; ADOÇANTES NATURAIS; REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES; PRODUTOS APÍCOLAS.

(591) PANTONE 1635C; BRANCO; PRETO;

(540)



Leva mundo à mesa

(531) 9.3.13 ; 9.7.25 ; 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **688215** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT JOÃO MANUEL NETTO VAZ DE ALMEIDA PULIDO**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

QUIM ZÉ

(210) **688209** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT AGILE21IN UNIPessoal, LDA.**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; FORMAÇÃO
 (591) BRANCO (WHITE); AZUL (279 C); ROSA (7635 C); LILAS (7678 C); PRETO (BLACK C);
 (540)



(531) 26.3.23 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.13

(210) **688217** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **BEDIAGO ANDRÉ CAIANDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES CULTURAIS; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE RÁDIO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO RADIOFÓNICO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS ÉTNICOS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA
 (591)
 (540)

(210) **688213** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) **PT MANUEL DA SILVA BASTOS - DOÇARIA CONVENTUAL E REGIONAL LDA**
 (511) 30 CREMES DE OVOS; CONFEITARIA
 (591)
 (540)

PEDRA BOROIA

CAIANDA

(210) **688214** MNA
 (220) 2022.06.23
 (300)
 (730) **PT MANUEL DA SILVA BASTOS - DOÇARIA CONVENTUAL E REGIONAL LDA.**
 (511) 30 CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA; CREMES DE OVOS
 (591)
 (540)

OVOS DE PÊGA

(210) **688219** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT CARLA CLETO PIMENTEL MACHADO**
 (511) 31 DECORAÇÕES FLORAIS [NATURAIS]; ARRANJOS DE FLORES NATURAIS; PLANTAS; PLANTAS NATURAIS VIVAS; PLANTAS DE INTERIOR; PLANTAS EM VASOS; PLANTAS E FLORES NATURAIS; PLANTAS VIVAS; PLANTAS NATURAIS; TILLANDSIAS (PLANTAS AÉREAS); PLANTAS EM TERRÁRIO, EM ARRANJOS, E EM OUTRAS COMPOSIÇÕES DECORATIVAS; PLANTAS MONTADAS EM CORTIÇA E EM OUTRO MATERIAL NATURAL.
 (591)
 (540)



(531) 5.3.13 ; 26.1.22

(210) **688223** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT JORGE MANUEL MARTINS FERNANDES**
 (511) 30 PIZAS
 (591) Verde 046A38; Verde 0060400; Vermelho ED2E38; Branco;
 (540)



(531) 24.1.5 ; 25.1.6

(210) **688224** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT NOVO BANCO, S.A.**
 (511) 35 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL, EM PARTICULAR GESTÃO DE PONTOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO; MARKETING; PUBLICIDADE; ASSESSORIA E INFORMAÇÃO SOBRE NEGÓCIOS E COMÉRCIO, PRESTADOS POR TELEFONE OU A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA, REDE INFORMÁTICA, REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU INTERNET; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS DE NEGÓCIO
 36 SERVIÇOS FINANCEIROS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET E POR TELEFONE; SERVIÇOS BANCÁRIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS BANCÁRIOS DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS; SERVIÇOS BANCÁRIOS ONLINE; SERVIÇOS FINANCEIROS, DE INVESTIMENTO E DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CARTÕES DE PAGAMENTO
 (591) verde;
 (540)

novobanco
 Juntos fazemos o futuro.

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **688225** MNA
 (220) 2022.06.24
 (300)
 (730) **PT FINPARTNER - CONSULTADORIA, CONTABILIDADE E FISCALIDADE, S.A.**
 (511) 35 ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO E ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; GESTÃO DE PESSOAL E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EMPREGO; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; AUDITORIA DE CONTAS; AUDITORIA CONTABILÍSTICA; AUDITORIA DE EMPRESAS; AUDITORIAS FINANCEIRAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM AUDITORIAS; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; VERIFICAÇÃO DE CONTAS [AUDITORIAS]
 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PATRIMÓNIOS; GESTÃO FIDUCIÁRIA; GESTÃO FINANCEIRA DE ATIVOS; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO FIDUCIÁRIA; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM MATÉRIAS FISCAIS [NÃO CONTABILIDADE];

CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA;
MEDIÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE
MEDIÇÃO FINANCEIRA

(591)

(540)

FINPARTNER YOUR BUSINESS PARTNER

(210) **688251** MNA

(220) 2022.06.23

(300)

(730) **PT TEMPO REBELDE LDA**

(511) 39 SERVIÇOS TRANSITÁRIOS; TRANSPORTE;
LOGÍSTICA DE TRANSPORTE

(591)

(540)

ATLANTIC STAR

(210) **688259** MNA

(220) 2022.06.24

(300)

(730) **PT SEVEN PROPERTIES - SOCIEDADE DE
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM
EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A
ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA
ALIMENTAÇÃO

33 VINHOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS
FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS
ALCOÓLICOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ;
VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS SEM GÁS;
VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE APERITIVO;
VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS
ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS DE FRUTA;
VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES
NATURAIS; VINHOS QUENTES (VINHOS
AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS);
VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
PROTEGIDA; VINHOS COM BAIXO TEOR DE
ÁLCOOL; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM
PROTEGIDAS

(591)

(540)

PALÁCIO DA COMENDA

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
622454	2022.07.01	2022.07.01	HONEST TEA, INC. (DELAWARE CORPORATION)	US	30 32	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 29.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
674414	2022.07.01	2022.07.01	CERDAMA-DISTRIBUIDORA DE CERVEJA, LDA.	PT	33	
676428	2022.06.30	2022.06.30	JOANA PATRICIA DA FONSECA RODRIGUES	PT	30	
679654	2022.07.01	2022.07.01	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS, S.A.	PT	35	
682280	2022.07.01	2022.07.01	INGREDIENTE INVULGAR - UNIPessoal LDA	PT	35 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 29.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
682874	2022.07.01	2022.07.01	RAQUEL DA CONCEIÇÃO MARQUES MARÇALO TERLIM ROSA	PT	10	
682884	2022.07.01	2022.07.01	RICARDO ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO	PT	39	
682906	2022.07.01	2022.07.01	LURDES ISABEL CRESPO BERNARDO	PT	44	
683052	2022.07.01	2022.07.01	QUINTAS DE MELGAÇO - AGRICULTURA E TURISMO, S.A.	PT	33	
683068	2022.07.01	2022.07.01	MIRENE DALOT CARDINALI	PT	41	
683069	2022.07.01	2022.07.01	SOMETHING2REMEMBER LDA	PT	43	
683136	2022.07.01	2022.07.01	CAP CASA AGRÍCOLA PORTUGAL, LDA	PT	33	
683193	2022.07.01	2022.07.01	FREITAS IRMÃOS LDA	PT	35	
683195	2022.07.01	2022.07.01	FELIPE LCADERDA DA SILVA	PT	41	
683263	2022.07.01	2022.07.01	MAGIC PORTUGAL UNIPessoal LDA	PT	35 39 41	
683290	2022.07.01	2022.07.01	ANA CLAUDIA TEIXEIRA MACHADO	PT	35 36 43	
683297	2022.07.01	2022.07.01	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, S.A.	PT	43	
683320	2022.06.30	2022.06.30	INMODELS, CONSULTANT, UNIPessoal LDA.	PT	35	
683325	2022.07.01	2022.07.01	MEDIA GATE, AGÊNCIA DE MEIOS E COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	35	
683327	2022.07.01	2022.07.01	MEDIA GATE, AGÊNCIA DE MEIOS E COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	35	
683328	2022.07.01	2022.07.01	MEDIA GATE, AGÊNCIA DE MEIOS E COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	35	
683331	2022.07.01	2022.07.01	MARTINS SOARES TURISMO, LDA	PT	39	
683342	2022.07.01	2022.07.01	PASSOS EM VOLTA - UNIPessoal, LDA.	PT	16 18 19 20 21 24 25 26 27 28 35 40 41 42 43	
683361	2022.07.01	2022.07.01	MARINA MELO, UNIPessoal LDA	PT	35 42	
683364	2022.07.01	2022.07.01	MARIA GRAÇA SILVA LEITE	PT	41	
683401	2022.07.01	2022.07.01	MARIO MARAFONA UNIPessoal LDA	PT	35	
683413	2022.06.30	2022.06.30	PRISMA CONTEMPORÂNEO, LDA.	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
683419	2022.07.01	2022.07.01	RAFAEL FRATTINI CABRAL	FO	29 30 32	
683457	2022.07.01	2022.07.01	MARISA ROBERTA SIMÃO CLAUDINO	PT	44	
683465	2022.07.01	2022.07.01	LABORATORIOS ERN, S. A.	ES	05	
683488	2022.07.01	2022.07.01	LICÍNIA ALEXANDRA DOS INOCENTES FEIJÓ	PT	29	
683569	2022.07.01	2022.07.01	FINDHU, LDA	PT	35	
683578	2022.07.01	2022.07.01	MAURO ANDRÉ JOSUÉ BORGES	PT	20 35	
683617	2022.07.01	2022.07.01	CLÁUDIA SOFIA DE SOUSA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS	PT	44	
683625	2022.06.29	2022.06.29	JM & JM, LDA.	PT	43	
683632	2022.07.01	2022.07.01	JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS TAVARES E SILVA TRIGO	PT	25	
683689	2022.06.28	2022.06.28	EASY OUTDOOR, LIMITADA	PT	37	
683696	2022.07.01	2022.07.01	ALBUS DENS UNIPessoal LDA	PT	44	
683715	2022.07.01	2022.07.01	CONSULTÓRIO PSIQUIÁTRICO ANTÓNIO NEVES, LDA.	PT	35 41 44	
683809	2022.06.28	2022.06.28	EELITE EQUESTRIAN LDA	PT	18 25	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
673929	2021.10.11	2022.06.09	SUGESTIVA IGUARIA LDA.	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
675898	2021.11.12	2022.07.01	GLOBALPAV - PAVIMENTOS E CONSTRUÇÃO, LDA	PT	19	arts. 227.º n.º 1 e 4; 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
676432	2021.11.22	2022.06.28	BIOCEUTICA, LDA.	PT	05	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
677076	2021.12.03	2022.07.01	CERVEJARIA ARTESANAL CONFINADA CAC, LDA	PT	32	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
677758	2021.12.16	2022.06.20	LOGICOMERINVEST - GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
678582	2022.01.03	2022.06.08	TALHA MÁFIA WINES, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
678716	2022.01.07	2022.06.08	REGINA CÉLIA GONÇALVES AGOSTINHO JANEIRO	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b), d) e h) e 229.º n.º 3 do cpi
678982	2022.01.12	2022.06.06	REAGRO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
679036	2022.01.14	2022.07.01	DIFFERENT REFLECTIONS LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
679784	2022.01.26	2022.06.06	TÂNIA FILIPA CORREIA CABRITA	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
680246	2022.02.03	2022.07.01	HAYDEE MARGARITA MENDOZA MARTINEZ	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
680615	2022.02.07	2022.06.28	HAPPY CHALET, LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
681039	2022.02.15	2022.07.01	CARLA MARIA MARTINS MENDES DE OLIVEIRA MARTIN	PT	37 42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
681143	2022.02.16	2022.07.01	SONIA&ANABELA, LDA	PT	44	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
681179	2022.02.17	2022.07.01	PAULA CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA	PT	44	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
681400	2022.02.21	2022.07.01	ANDREA MIGUEL SOUTA ROLO GOMES RODRIGUES	PT	06	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
682102	2022.03.06	2022.07.01	SMART SALES, LDA	PT	39	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
683710	2022.03.28	2022.07.01	CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO	PT	09 35 36 38 41 43	art 23.º n.º 1 b) do cpi

Renovações

N.ºs 250 597, 267 568, 267 569, 332 091, 355 925, 355 926, 357 309, 360 648, 447 113, 491 926, 497 107, 497 856, 497 895, 499 712, 499 736, 499 767, 502 264, 502 926, 503 819, 503 820, 504 103, 504 105, 504 188, 504 532, 504 650 e 504 659.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
649013	2020.09.04	2022.03.23	RICARDO FRANCISCO FIGUEIREDO SARAIVA	PT	25 41	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 649013, julga o recurso procedente e recusa o registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida negando proteção à marca.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
684764	2022.04.20	2022.06.30	WINEFINDER UNIPessoal LDA	PT	33	PEDIDO JÁ PUBLICADO
685094	2022.04.27	2022.06.30	CLUBE AÇORIANO DE TODO O TERRENO E TURISMO	PT	41	PEDIDO JÁ PUBLICADO
685542	2022.05.05	2022.06.29	PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPessoal, LDA.	PT	03	PEDIDO JÁ PUBLICADO
685543	2022.05.05	2022.06.29	PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPessoal, LDA.	PT	03	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
647690	20020977 74	2021.05.12	2022.06.29	ALEXANDRE DA CUNHA FARIA	PT	INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ANULAÇÃO, AO ABRIGO DOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 260.º, N.º 1 DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR NÃO TER SIDO INFRINGIDO, NA SUA CONCESSÃO, O DISPOSTO NO ARTIGO 232.º, N.º 1, ALÍNEA D) E N.º 2, ALÍNEA A) DO MESMO DIPLOMA.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
651240	2022.06.19	2022.07.01	DESTILATUM - DESTILARIA PORTUGUESA, S.A.	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
465616-E1 1630232	2021.11.12 2021.04.02	2022.07.01 2022.07.01	LANTAL TEXTILES AG SOCIETE COOPERATIVE GROUPEMENTS D'ACHATS DES CENTRES LECLERC	CH FR	22 23 24 25 26 27 03 05 06 07 08 09 10 11 12 16 18 20 21 22 24 25 27 28 29 30 31 32 35	
1641387	2021.12.09	2022.07.01	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	14	
1641540	2021.12.07	2022.07.01	GODOX PHOTO EQUIPMENT CO.,LTD.	CN	11	
1641724	2021.07.14	2022.07.01	KELLER HOME, LLC	US	35	
1641889	2021.11.29	2022.07.01	GALDERMA HOLDING SA	CH	03 05 10	
1641890	2021.11.29	2022.07.01	GALDERMA HOLDING SA	CH	03 05 10	
1641894	2021.11.29	2022.07.01	GALDERMA HOLDING SA	CH	03 05 10	
1641895	2021.11.29	2022.07.01	GALDERMA HOLDING SA	CH	03 05 10	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **53868** **LOG** INSTALAÇÃO ELÉCTRICA; CAE 77330 - ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (INCLUI COMPUTADORES); CAE 47740 - COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS; CAE 28293 - FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS DIVERSAS DE USO GERAL, N. E.
- (220) 2022.06.22
- (730) **PT SERENITY GLOW SOCIEDADE IMOBILIARIA E DE GESTAO LDA**
- (512) 68100 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS HOTELARIA.
- (591) #B28260 #D8B286 #FFFFFF #0000
- (540)



(531) 24.1.5 ; 27.99.18 ; 27.99.22

- (591) C100%, M0%, Y0%, K0%, C92%, M51%,Y4%,K0%, BRANCO, TRANSPARENTE
- (540)



(531) 26.99.18

- (210) **53877** **LOG**
- (220) 2022.06.24
- (730) **PT FORMOSINHO & FORMOSINHO, LDA**
- (512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL RESTAURANTE TIPO TRADICIONAL

(591)

(540)

- (210) **53875** **LOG**
- (220) 2022.06.23
- (730) **PT SP4S, UNIPessoal LDA**
- (512) 47530 COMÉRCIO A RETALHO DE CARPETES, TAPETES, CORTINADOS E REVESTIMENTOS PARA PAREDES E PAVIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
- COMÉRCIO A RETALHO DE CARPETES, TAPETES, CORTINADOS E REVESTIMENTOS PARA PAREDES E PAVIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS; CAE 47591 - COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS; CAE 47781 - COMÉRCIO A RETALHO DE MÁQUINAS E DE OUTRO MATERIAL DE ESCRITÓRIO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS; CAE 47410 - COMÉRCIO A RETALHO DE COMPUTADORES, UNIDADES PERIFÉRICAS E PROGRAMAS INFORMÁTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS; CAE 43222 - INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO; CAE 43210 -



(531) 27.5.10 ; 27.5.11

- (210) **53884** **LOG**
(220) 2022.06.24
(730) **PT MÁRIO PEYROTEO**
(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
BAR, SNAC-BAR, PETISCOS , CERVEJA ARTESANAL,
SNACS & DRINKS, COFEE, VINHOS, SOBREMESAS,
REFEIÇÕES RÁPIDAS.
(591)
(540)



- (531) 7.3.1 ; 27.99.4 ; 27.99.16

-
- (210) **53885** **LOG**
(220) 2022.06.24
(730) **PT COLALIZ - CIMENTO COLA DO LIZ**
LDA
(512) 46421 COMÉRCIO POR GROSSO DE VESTUÁRIO E
DE ACESSÓRIOS
FABRICAÇÃO DE CORANTES E PIGMENTOS,
FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, MASTIQUES E
PRODUTOS SIMILARES, FABRICAÇÃO DE RESINOSOS E
SEUS DERIVADOS FABRICAÇÃO DE ARGAMASSAS,
CONFEÇÃO DE OUTROS ARTIGOS E ACESSÓRIOS DE
VESTUÁRIO; COMÉRCIO POR GROSSO DE VESTUÁRIO
E DE ACESSÓRIOS.
(591) PRETO; BRANCO; AZUL; ROXO; MAGENTA;
VERMELHO; COR DE ROSA; COR DE LARANJA;
CINZENTO; VERDE
(540)



- (531) 17.2.2 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.15

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53542	2022.07.01	2022.07.01	HORTA OSÓRIO, BRITO PEREIRA, CARVALHO ESTEVES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL	PT	
53543	2022.07.01	2022.07.01	HORTA OSÓRIO, BRITO PEREIRA, CARVALHO ESTEVES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53304	2022.01.19	2022.06.27	CARLOS LUCIANO RODRIGUES NUNES	PT	art. 233.º n.º 1 al. i); 23.º n.º 1 al. b) do cpi

Renovações

N.ºs 26 174, 26 194 e 27 273.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopercruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: info@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 5.º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oo.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: info@patents.pt

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686